



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

sexta-feira, 19 de junho de 2015

Ano III - Edição nº 00294 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AAFFC4690FCE3E605CB4554E8EB76026

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- Resultado de Julgamento PP Nº. 009/15
- Extrato de Termo de Rescisão Contratual Nº 002/2015
- Extrato de contratos. Credenciamento nº 001/2015
- Lei nº 035/2015 de 05 de Junho de 2015.
- Extrato de 1º Termo Aditivo contrato Nº. 240/2014
- Extrato de Contrato Nº 183/2015. Pregão Presencial Nº. 008/15
- Lei nº 037/2015, de 19 de junho de 2015.
- Decreto nº 115/2015, de 15 de junho de 2015.
- Lei nº 038/2015, de 19 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Contrato

PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO/BA
CNPJ Nº 16.445.876/0001-81

RESULTADO DE JULGAMENTO PP Nº. 009/15

O Município de Mulungu do Morro/Ba, comunica o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 009/15, referente a prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo coleta de resíduos não perigosos (lixo domiciliar, comercial, capina, varrição, entulho, poda de árvores, pintura de meio fio, passeio e conservação de áreas públicas) e coleta de resíduos perigosos (transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde) na sede do Município e nos Distritos de Canudos, Várzea do Cerco e Baixa da Cainana. 1º Lugar: **Vitória Serviços Ltda - ME**. Valor mensal estimado: R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais). Autos no setor de licitação da Prefeitura. Rua Eronides S. Santos, 47, Centro, Mulungu do Morro/BA. Fredson C. A. Souza – Prefeito.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO/BA

CNPJ Nº 12.465.010/0001-81

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 002/2015

O Município de Mulungu do Morro/BA, através do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro/BA, torna pública a rescisão do contrato nº. 139/2015, firmado com a empresa AMAURI NERE DOS SANTOS – ME, cujo objeto é a prestação de serviços médicos especializados a fim de atender a demanda do Hospital do Povo de Mulungu do Morro/BA, a partir de 29 de MAIO de 2015. Autos no setor de licitação da Prefeitura. Rua Eronides S. Santos, 47. Mulungu do Morro/BA. Fredson Cosme A. de Souza - Prefeito.

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguodomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0A5BB08C6A5F723D365A61A63BDD9912

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO/BA

CNPJ Nº 12.465.010/0001-81

EXTRATO DE CONTRATOS CREDENCIAMENTO Nº. 001/2015

Termo de adesão nº 003/2015. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro. CONTRATADO: Amauri Nere dos Santos, no valor mensal estimado de R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais) e Bruno Matos da Matta, no valor mensal estimado de R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais). Objeto: Prestação de serviços médicos especializados a fim de atender a demanda do Hospital Municipal do Povo de Mulungu do Morro/BA. Data da assinatura: 01/06/2015. Vigência dos contratos: até 30 de setembro de 2015, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Fredson Cosme Andrade de Souza – Prefeito.

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3A32F056D0FE8A91A1EF5AEAC4F67CF4

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Lei nº 035/2015 de 05 de Junho de 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mulungu do Morro aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - das disposições relativas à dívida e ao endividamento Público Municipal
- IV– definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- V – disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VII – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VIII – critérios e formas de limitação de empenho;
- IX – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- X – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XII – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIII – definição de critérios para início de novos projetos;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- XIV – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XV – do incentivo a Participação Popular;
- XVI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Metas Fiscais e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2016 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Paragrafo 1º. As metas fiscais anuais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual ou municipal e dos parâmetros macro econômicos utilizados no cálculo da estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

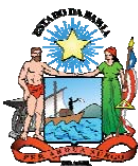
§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- I – mensagem
- II - texto da lei;
- III – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- IV – quadros orçamentários consolidados;
- V – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos;

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins de atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 53/2006;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento no disposto da Emenda Constitucional nº. 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2016 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração, mediante justificativa.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 1º Na Elaboração da Proposta Orçamentária os valores lançados nos estudos e estimativas das Receitas, poderão sofrer alterações desde que proceda a retificação dos demonstrativos encaminhados aos órgãos e a devida justificativa.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 30 de Julho de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
- III – sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões, ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º As emendas deverão conter:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



I – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;

II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

§2º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, comprovação que não inviabilizará operacionalmente as ações da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§3º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser:

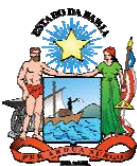
I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórias à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Parágrafo Único. A classificação das naturezas da receita poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal no atendimento ao plano de contas estabelecidas pelo MCASP.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

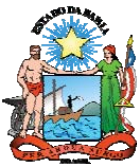
§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2016 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único. Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem até o dia 01 de Outubro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes.

CAPÍTULO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2016 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2016.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2016 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000 o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



CAPÍTULO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2016 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas neste capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e seus créditos adicionais, como também o limite da Emenda Constitucional nº 58.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167 inciso VI da Constituição da República.

CAPÍTULO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.

CAPÍTULO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 13º e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício 2015.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



§ 1º o Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016;

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata a Lei garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

CAPÍTULO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



CAPÍTULO XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Art. 44. Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho Integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recurso.

§ 2º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar os projetos e atividades consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificadamente a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º. O QDD do Poder Executivo poderá ser alterado no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando, sempre, os valores das respectivas categorias de despesas, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

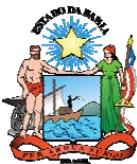
§ 4º. Fica permitida a inclusão da natureza da despesa desde que preexistente a classificação econômica, obedecendo a respectiva fonte de recurso e desde que não haja alteração do valor total do projeto e/ou atividade.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº. 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

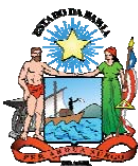
Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

§ 1º. Poderá o executivo proceder à correção do valor da proposta orçamentária no período de Agosto a Dezembro de 2015 tendo como base o Índice IGPM, substituindo assim o projeto na Casa Legislativa.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas correntes que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2016 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, em 05 de Junho de 2015.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



ANEXO

METAS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento para o exercício de 2016.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2016.

I - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2016 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizada para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado no setor contábil do Município.

1 - METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita para 2016 estão consolidadas em nível de Município.

Critérios e premissas utilizadas:

- Planejamento de incremento na arrecadação tributária de 2016, com incremento da fiscalização fazendária;
- Planejamento de no Exercício 2016 efetivar cobrança da Dívida Ativa;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



- Projeção dos efeitos inflacionários estimados com base na variação do índice de preços;
- Demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, destacando-se os principais itens:
 - a) impostos;
 - b) contribuições sociais;
 - c) taxas;
 - d) concessões e permissões.

I. Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- ampliação da utilização da Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas;

II. A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

A projeção das metas financeiras de despesas para os exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano destinada à geração de resultado nominal positivo.

Critérios e premissas utilizadas:

- I - no valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para fazer frente à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e às novas despesas consideradas como obrigatórias de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00;

II – gastos, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos com indicação dos critérios utilizados;

III– despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, programada para 2015, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação á receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

IV – recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal;

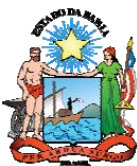
VI - detalhamento dos principais custos médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

VII – programação orçamentária, detalhada por operações especiais, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, em 05 de Junho de 2015.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



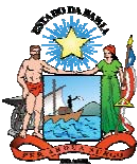
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



ART. 4º - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

- § 1º METAS ANUAIS, RELATIVAS A RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL e PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTE E CONSTANTE);
- § 2º, I AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;
- § 2º, II MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO;
- § 2º, III EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- § 3º ANEXOS DE RISCOS FISCAIS.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



CRITÉRIOS PARA PROJEÇÃO DA RECEITA, DESPESA E DÍVIDA PÚBLICA:

- 1 - Foi considerado para Receita e Despesa, o crescimento do PIB do Estado de 4,4%, ajuste nas despesas e receitas e de previsão de convênios federais e estaduais, advindos de projetos que a Administração Municipal pretende receber, isso para o ano de 2015, e para os exercícios seguintes, projeta-se o crescimento vegetativo da folha de pagamento mais o Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- 2 - Os valores apontados nos referidos Anexos não definem limites para elaboração da Lei Orçamentária Anual.
- 3 - Os referidos valores estão consolidados, excluindo as duplicidades, como o calculo do Resultado Primário e Nominal de acordo com a LRF.
- 4 - Foi considerado para a dívida pública municipal provável ações como diminuição de despesas com futuros investimentos através de recursos próprios, bem como alguns ajustes na folha de pagamento do pessoal. A priori, a nossa dívida representa um percentual muito abaixo da nossa capacidade de endividamento.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR (Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000)

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2015 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

Para o exercício financeiro de 2015, foram introduzidas metas de superávit nominal e primário, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, garantindo o crescimento econômico sustentado e a estabilidade monetária.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS, MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO (Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000)

As metas fiscais para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, levaram em consideração as variáveis macroeconômicas projetadas pelo Governo Federal para crescimento real do PIB e da inflação.

As receitas foram projetadas levando-se em conta além dos índices estabelecidos pela LDO Federal, o crescimento demográfico e da atividade econômica do município e ainda o projeto de modernização da administração tributária, que fará com que o Município tenha uma elevação de suas receitas próprias.

Quanto ao desempenho nas receitas oriundas de Convênios junto à esfera Estadual e Federal, para o exercício de 2016, estamos estruturando junto aos órgãos para que sejam liberados todos os projetos pleiteados.

A meta proposta para 2016 será aprimoramento regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os próximos anos, as metas a serem definidas deverão ter resultados bastante significativos, especialmente com a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits que permitem o pagamento da dívida de curto prazo – Restos a Pagar e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesas e a proposta de resultado nominal e primário positivo, foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios financeiros de 2014 a 2015, a orçada e a tendência do exercício e as possíveis alterações na política tributária.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000)

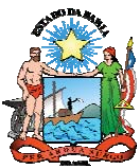
O nosso município, a exemplo do que ocorre com a grande maioria dos municípios brasileiros, não possui indicadores substanciais que sirvam de subsídio para uma projeção de crescimento econômico confiável. Informações como o Produto Interno Bruto - PIB, Renda Per Capta e outros dados dessa natureza, por não possuírem estudos e levantamentos no âmbito municipal, são substituídos pelos índices do Governo Federal. As atuais projeções de metas e riscos fiscais tiveram como parâmetro geral os indicadores de crescimento projetados pela União adicionando-se as previsões internas, particulares e relacionadas à política de gestão da Administração Municipal.

Os passivos contingentes são decorrentes de Demandas Judiciais contra o Município, Dívidas em Processo de Reconhecimento, Avais e Garantias Concedidas, Assunção de Passivos, Assistências Diversas, que incluem Calamidades Públicas e Epidemias e Outros Passivos Contingentes. Temos como Demais Riscos Fiscais Passivos: Frustração de Arrecadação, Restituição de Tributos a Maior, Discrepância das Projeções, tais como Aumento do Salário Mínimo, Despesas de Pessoal e Encargos, Taxa de Juros e Taxa de Inflação e Outros Riscos Fiscais.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem da Administração ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pela Administração em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da Administração e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa, podendo sofrer alterações durante a execução orçamentária e financeira do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Mulungu do Morro**, em 05 de Junho de 2015.

Fredson Cosme Andrade de Souza

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 <2016>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	162.852,74	Anulação de Crédito da Reserva de Contigência	
		Dotações de Sentenças Judiciais	
Avais e Garantias Concedidas		Anulação de crédito da Dotação Orçamentária	162.852,74
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	162.852,74	SUBTOTAL	162.852,74

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	365.230,17	Anulação de Dotação Orçamentária	365.230,17
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	365.230,17	SUBTOTAL	365.230,17
TOTAL	528.082,91	TOTAL	528.082,91

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.

Fredson Cosme Andrade de Souza
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 <2016>

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<2015>			<2016>			<2017>		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	32.079.383,65	30.435.847,87	770961088%	39.225.720,73	36.523.017,44	87168268299,68%	42.128.424,07	40.175.319,19	93618720153,86%
Receitas Primárias (I)	31.981.467,05	30.342.947,87	72685152398%	38.495.260,39	36.523.017,44	85545023079,95%	40.574.004,45	38.166.553,23	90164454326,26%
Despesa Total	32.079.383,65	30.435.847,87	72907690125%	39.225.720,73	36.523.017,44	87168268299,68%	42.128.424,07	40.175.319,19	93618720153,86%
Despesas Primárias (II)	31.876.124,54	30.243.002,41	72445737591%	38.292.001,27	36.330.171,96	85093336158,08%	40.359.769,34	37.965.029,72	89688376310,62%
Resultado Primário (III) = (I – II)	105.342,51	99.945,46	239414806%	203.259,11	192.845,46	451688621,87%	214.235,11	201.523,51	476078015,65%
Resultado Nominal	(437.312,73)	-414.907,72	-983892574%	(1.089.391,81)	(1.033.578,56)	-2420870678,92%	(1.148.218,96)	(1.080.089,60)	-2551597695,59%
Dívida Pública Consolidada	9.496.669,14	9.010.122,52	21583338949%	9.291.619,25	8.815.578,03	20648042774,84%	9.793.366,69	9.212.279,05	21763037084,68%
Dívida Consolidada Líquida	9.933.981,87	9.425.030,24	22577231523%	10.381.011,05	9.849.156,60	23068913453,76%	10.941.585,65	10.292.368,64	24314634790,27%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. LOA 2015. Publicação RREO e RGF

Varáveis	2015	2016	2017
Projeção Pib do Estado (%)	4,4	4,4	4,4
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,5	4,5	4,5

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015

Valor Corrente/1,1289

2016

Valor Corrente/1,054

2017

Valor Corrente/1,054

Fredson Cosme Andrade de Souza
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 <2016>

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <2014> (a)	% PIB	Metas Realizadas em <2014> (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.976.415,01	12589386752%	28.622.876,75	2833664798,25%	646.461,75	2,31
Receitas Primárias (I)	27.458.578,74	12356360431%	28.412.649,48	2812852298,52%	954.070,74	3,47
Despesa Total	27.976.415,01	12589386752%	25.059.923,59	2480932435,41%	(2.916.491,42)	(10,42)
Despesas Primárias (II)	27.292.644,02	12281689810%	24.872.441,20	2462371678,80%	(2.420.202,82)	(8,87)
Resultado Primário (III) = (I-II)	165.934,71	746.706,21	3.540.208,20	3.504.806,20	3.374.273,49	2.033,49
Resultado Nominal	-633.383,83	-285022722%	(5.034.943,32)	-498459388,68%	(4.401.559,49)	694,93
Dívida Pública Consolidada	9.196.289,49	4138330272%	11.612.393,75	11.496.269,81	2.416.104,26	26,27
Dívida Consolidada Líquida	9.019.167,69	4058625461%	6.657.876,96	6.591.298,19	(2.361.290,73)	(26,18)

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. Publicação RREO e RGF. Balançotes de Receita e Despesa 2014
 Nota: Pib Estadual Previsto e Realizado em 2014

ESPECIFICAÇÃO	%
Previsão do Pib Estadual 2014	4,5
Valor Efetivo do Pib Estadual 2014	0,99

Fredson Cosme Andrade de Souza
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
<2016>

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	<2013>	<2014>	%	<2015>	%	<2016>	%	<2017>	%	<2018>	%	
Receita Total	22.230.459,60	31.582.574,90	142%	32.079.383,65	101,57%	39.225.720,73	122%	42.128.424,07	107,40%	45.667.211,69	108,40%	
Receitas Primárias (I)	22.178.013,92	30.997.989,53	140%	31.981.467,05	103,17%	38.495.260,39	120%	40.574.004,45	105,40%	42.765.000,69	105,40%	
Despesa Total	22.125.513,10	31.582.574,90	143%	32.079.383,65	101,57%	39.225.720,73	122%	42.128.424,07	107,40%	45.667.211,69	108,40%	
Despesas Primárias (II)	22.123.773,60	30.810.665,84	139%	31.876.124,54	103,46%	38.292.001,27	120%	40.359.789,34	105,40%	42.539.196,88	105,40%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	54.240,32	187.323,70	345%	105.342,51	56,24%	203.259,11	193%	214.235,11	105,40%	225.803,80	105,40%	
Resultado Nominal	484.440,48	(715.027,00)	-148%	(437.312,73)	61,16%	(1.089.391,81)	249%	(1.148.218,96)	105,40%	(1.210.222,79)	105,40%	
Dívida Pública Consolidada	12.878.829,98	10.381.691,21	0%	9.496.669,14	91,48%	9.291.619,25	98%	9.793.366,69	105,40%	10.322.208,49	105,40%	
Dívida Consolidada Líquida	12.394.389,50	10.181.738,41	82%	9.933.981,87	97,57%	10.381.011,05	105%	10.941.585,65	105,40%	11.532.431,28	105,40%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	<2013>	<2014>	%	<2015>	%	<2016>	%	<2017>	%	<2018>	%	
Receita Total	20.972.131,70	27.976.415,01	133%	30.435.847,87	109%	36.523.017,44	120%	40.175.319,19	110,00%	44.192.851,11	110,00%	
Receitas Primárias (I)	20.922.654,64	27.458.578,74	131%	30.342.947,87	111%	36.523.017,44	120%	38.166.553,23	104,50%	39.884.048,12	104,50%	
Despesa Total	20.873.125,57	27.976.415,01	134%	30.435.847,87	109%	36.523.017,44	120%	40.175.319,19	110,00%	44.192.851,11	110,00%	
Despesas Primárias (II)	20.871.484,53	27.292.644,02	131%	30.243.002,41	111%	36.330.171,98	120%	37.965.029,72	104,50%	39.673.456,06	104,50%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	51.170,11	165.934,71	324%	99.945,46	60%	192.845,46	193%	201.523,51	104,50%	210.592,06	104,50%	
Resultado Nominal	457.019,32	(633.383,83)	-139%	(414.907,72)	66%	(1.033.578,56)	249%	(1.080.089,60)	104,50%	(1.128.693,63)	104,50%	
Dívida Pública Consolidada	12.149.839,60	9.196.289,49	0%	9.010.122,52	98%	8.815.578,03	98%	9.212.279,05	104,50%	9.626.831,60	104,50%	
Dívida Consolidada Líquida	11.692.820,28	9.019.167,69	77%	9.425.030,24	105%	9.849.156,60	105%	10.292.368,64	104,50%	10.755.525,23	104,50%	

FONTE: Lei 2015.LDO 2015. Arquivos Públicos Municipais.Publicação RREO e RGF.Balanco Anual 2014

Índices de Inflação						
2013	2014	2015	2016	2017	2018	
4,53	5,91	4,50	4,50	4,50	4,50	

* Projeção de acordo com o Banco Central do Brasil

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2013

Valor Corrente/1,055

2014

Valor Corrente/1,06

2015

Valor Corrente/1,1289

2016

Valor Corrente/1,054

2017

Valor Corrente/ 1,054

2018

Valor Corrente/ 1,054

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<2016>

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<2014>	%	<2013>	%	<2012>	%
Patrimônio/Capital	0,00	-	-	-	-	-
Reservas	0,00	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	7.751.986,75	1243,4%	623.444,69	21,8%	2.863.321,84	-
TOTAL	7.751.986,75	1243,4%	623.444,69	21,8%	2.863.321,84	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<2014>	%	<2013>	%	<2012>	%
Patrimônio	NADA A DECLARAR					
Reservas	NADA A DECLARAR					
Lucros ou Prejuízos Acumulados	NADA A DECLARAR					
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. Balanços 2014. LDO 2015

Nota: O município não possui regime próprio de previdência

Fredson Cosme Andrade de Souza
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
<2016>

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	<2014> (a)	<2013> (b)	<2012> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	<2014> (a)	<2013> (b)	<2012> (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	<2014> (g) = ((Ia - II d) + III h)	<2013> (h) = ((Ib - II e) + III i)	<2012> (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Publicação RREO e RGF

Nota : O município não possui regime próprio de previdência

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
<2016>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") RS 1,00

RECEITAS	<2012>	<2013>	<2014>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receta de Contribuições dos Segurados	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receta Patrimonial			
Receta de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receta de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receta Patrimonial			
Receta de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	<2012>	<2013>	<2014>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	<2012>	<2013>	<2014>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. Publicação do RREO e RGF

Nota: Município não possui regime próprio de previdência

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
<2016>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
		NADA A DECLARAR		

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. Publicação do RREO e RGF

Nota: Município não possui regime próprio de previdência

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
<2016>

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<2016>	<2017>	<2018>	
			NADA A DECLARAR			
TOTAL						-

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.

Nota: O município não tem lei específica acerca da renúncia de receita

Fredson Cosme Andrade de Souza
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 <2016>

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <2016>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Arquivos Públicos Municipais

Fredson Cosme Andrade de Souza
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Contrato

PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO/BA

CNPJ Nº 16.445.876/0001-81

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 240/2014

1º Termo aditivo ao contrato nº. 240/2014. **Contratante:** Município de Mulungu do Morro. **Contratada:** Instituto de Pesquisas Municipais - IPM - Brasil. **Objeto:** Serviços de publicidade legal e digitalização de documentos. **Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 03/06/2015 e término em 02/06/2016. **Origem:** Pregão Presencial nº 007/2014. Fredson C. A. Souza – Prefeito.

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguodomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0AB327ED188BA85060458E117BF269D6

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO/BA
CNPJ Nº 12.465.010/0001-81

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/15

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro - BA. **CONTRATADA:** Everman Cadeletric Ltda – ME. **Valor global:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). **Objeto:** Prestação de serviços na construção de uma subestação de energia elétrica para suprir a demanda do Hospital do Povo de Mulungu do Morro/BA. **Data da assinatura:** 18/06/2015. **Vigência:** Até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei. Fredson C. A. Souza – Prefeito.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



LEI DE N.º 037/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

“Denomina Logradouro Público ainda sem denominação oficial no Bairro Nakajara “Vila da Cruz”, neste Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber a todos que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica com denominação própria a Rua ainda sem denominação oficial situada no Bairro Nakajara “Vila da Cruz”, neste município.

Parágrafo único: - As ruas em epigrafe terão as seguintes denominações:

- 1ª – Rua da Paz;
- 2ª – Rua da Amizade;
- 3ª – Rua da Felicidade;
- 4ª – Rua da Esperança;
- 5ª – Rua da Alegria.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mulungu do Morro, 19 de junho de 2015.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 115/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o recesso junino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso junino no serviço público do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no período de 20/06/2015 a 05/07/2015.

§ Primeiro - Ficam excluídos do "Caput" deste artigo os serviços considerados essenciais ao Município, sendo estes: os serviços de saúde pública no Hospital Municipal, Limpeza Pública e Conselho Tutelar.

§ Segundo - Fica ainda, determinado que os funcionários poderão ser convocados no período de recesso para o desempenho de serviços necessários, em horários a ser estabelecido pelas respectivas chefias, não configurando jornada extraordinária de trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mulungu do Morro - BA, em 15 de junho de 2015.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



LEI Nº. 038/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município Mulungu do Morro - BA, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Mulungu do Morro Ba e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Câmara de Vereadores e Conselho Municipal de Educação, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º O Conselho Municipal.

I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas

II – Promoverá a conferência municipal de educação

§ 4º A conferência municipal de educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Art. 7º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo único. As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II- Consideram as necessidades específicas da população do campo e das comunidades quilombolas, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III- Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV- Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Art. 9º Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Mulungu do Morro - BA, 19 de junho de 2015.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025

Mulungu do Morro - BA

2015

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PREFEITO

Fredson Cosme Andrade de Souza

VICE-PREFEITA

Maria Pereira de Almeida Neta Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Acácio Teles dos Santos

GRUPO COLABORATIVO

Acácio Teles dos Santos

Ana Lúcia Araújo Amador

Givanildo Gomes de Souza

Márcia Souza Cerqueira

Maria Aparecida Alves de Oliveira

Maria de Jesus Pereira Marçal

Marléa Ribeiro dos Santos

Nildéia Alves Machado

Reginaldo Oliveira Souza

Robson Cunegundes

COMISSÕES REPRESENTATIVAS

Adriana Mendes Verde

Aldinéia Mendes Santos

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Aline Maiara Alves Ferreira
Ana Clécia Souza Verde
Ana Lúcia Araújo Amador
Anailde Andrade do Nascimento
Anete Maria Batista de Souza
Avanete Boaventura Souza
Carla Fabiana Mendes Verde
Cláudia Pereira de Souza
Consuelo Leandro Santos Mascarenhas
Crisley Sebastiana Souza Gomes
Cristiane Maria de Souza
Deusimar Ribeiro da Silva
Dilean Boaventura Souza
Edinéa Francisca de Souza
Elaine Mendes Machado
Eliana Alves Nunes
Elizam Vieira Santos Martins
Érica Argolo dos Santos
Fábia Souza Cerqueira
Honorina Xavier Mascarenhas
Iara Cristina Souza Feitosa
Ibiária Virgilina dos Santos
Ilma Ferreira dos Santos
Jullyelzi Gomes de Souza
Kátia Naiara Mascarenhas Xavier

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Ledayane Machado

Lucineia Rosa Miranda

Luzinete André dos Santos

Maria Benizete Nascimento Alves

Maria da Paz

Maria de Fátima Leite Melo

Maria de Lourdes Leita

Mariléa Souza Araújo

Marta Almeida de Souza

Munique Daniele Mascarenhas Santos

Rosilane Francisca de Souza Cunegundes

Tânia Souza Cerqueira

Tationete Souza Andrade

Ueide Nogueira Souza Silva

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Vista da cidade de Mulungu do Morro - Ba.....17

Figura 02 – Mapa da bacia hidrográfica presente no território municipal é a do Paraguaçu.

.....18

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE
**MULUNGU
DO MORRO**
GOVERNANDO PARA O POVO

LISTA DE TABELAS

Tabela 01. População do Município.....	19
Tabela 02. Formação da população mulunguense.....	20
Tabela 03. Estabelecimentos de saúde por tipo e localização.....	21
Tabela 04. Dados sobre o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).....	23
Tabela 05. Desenvolvimento Humano, períodos 1991, 2000 e 2010.....	23
Tabela 06. Frota local.....	26
Tabela 07. População, por situação de domicílio, do município de Mulungu do Morro - Ba.....	27
Tabela 08. Domicílios, por espécie, no município de Mulungu do Morro, no estado da Bahia.....	27
Tabela 09. Evolução da matrícula da Educação Infantil no município de Mulungu do Morro, por dependência administrativa e localização 2010 a 2013.....	33
Tabela 10. Frequência por Ano do Nascimento, segundo Município Residente.....	34
Tabela 11. Taxa de escolarização da Educação Infantil do município. 2013.....	35
Tabela 12. Taxa de escolarização da Educação Infantil do município de Mulungu do Morro, por localização – 2013.....	35
Tabela 13. Evolução das matrículas do Ensino Fundamental no Município de Mulungu do Morro, por dependência administrativa e localização 2010/2013.....	38
Tabela 14. Nível Educacional da População de 6 a 14 anos, 1991,2000 e 2010.....	38
Tabela 15. Matrícula do Ensino Fundamental do Município de mulungu, por idade e série. Rede Municipal, 2013.....	39
Tabela 16. Taxas de Rendimento – Rede Municipal.....	41

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Tabela 17. Taxa de matrícula no Ensino Médio.....	45
Tabela 18. Matrícula inicial do Ensino Médio no município de Mulungu do Morro, por dependência administrativa e localização 2011-2013.....	45
Tabela 19. Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio.....	45
Tabela 20. Taxas de rendimentos do ensino Médio – rede municipal.....	46
Tabela 21. Desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2013/Pública.....	48
Tabela 22. Matrículas da Educação Especial no Município Mulungu do Morro em 2013.....	53
Tabela 23. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no Ensino Fundamental 2005/2013.....	62
Tabela 24. IDEB do Município.....	63
Tabela 25. Proficientes do Município.....	64
Tabela 26. Matrícula inicial na Educação de Jovens e Adultos no município de Mulungu do Morro por dependência administrativa e localização 2011/2013.....	68
Tabela 27. Nível Educacional da População jovem, 1991, 2000 e 2010.....	68
Tabela 28. Nível Educacional da População Adulta com mais de 25 anos, 1991, 2000 e 2010.....	69
Tabela 29. Funções docentes por Localização e Formação – Rede Municipal em 2010.....	72
Tabela 30. Número de professores e coordenadores da rede Municipal, Estadual e Particular, por nível de formação em 2010.....	73
Tabela 31. Profissionais em educação, por nível de escolaridade na Rede municipal em 2010.....	76

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Tabela 32. Profissionais em educação, por situação funcional na Rede Municipal em 2010.....	76
Tabela 33. Número de Escolas por Etapa de Ensino – Rede Estadual.....	81
Tabela 34. Número de Escolas por Etapa de Ensino – Rede Municipal.....	81
Tabela 35. Número dos Estabelecimentos escolares de Educação Básica do município Mulungu do Morro - Ba, por dependência e etapas da Educação Básica.....	82
Tabela 36. Despesas com educação do município de Mulungu do Morro, por categoria e elemento de despesa. 2007/2010.....	84
Tabela 37. Receita e aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB no Município de Mulungu do Morro-Ba em 2007/2010.....	84
Tabela 38. Aplicação no Ensino Fundamental – Exercício 2010 (Em R\$).....	84
Tabela 39. Recursos da educação no PPA 2010/2013.....	85
Tabela 40: Metas - Tabela 40: IDEB Observado e metas projetadas do município	101

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
- AC's – ATIVIDADES COMPLEMENTARES
- ANA – AVALIAÇÃO NACIONAL DA ALFABETIZAÇÃO
- APLB – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
- BA - BAHIA
- CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CAE – CONSELHO ALIMENTAR DE EDUCAÇÃO
- CEEL - CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO LIBER
- CETEP - CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
- CEMIT - CENTRO REGIONAL DE ENSINO MEDIO COM INTERMEDIACAO TECNOLÓGICA
- DINU – DIRETORIA DE NÚCLEO
- DIREC – DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
- EAD – ENSINO A DISTÂNCIA
- EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- EMTEC – ENSINO MÉDIO COM INTERMEDIÇÃO TECNOLÓGICA
- ENEM – EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO
- FTC – FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS
- FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
- EB – FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- JERP – JOGOS ESTUDANTIS DA REDE PÚBLICA
- IAS – INSTITUTO AIRTON SENA
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
- IDH – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



IDHM – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO MUNICÍPIO

IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA

INMETRO – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LDB – LEI DE DIRETRIZES BÁSICAS

LSE – LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ESCOLAR

LDB – LEI DE DIRETRIZES BÁSICA DA EDUCAÇÃO

MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

NEE – NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

OBMEP- OLIMPIADA BRASILEIRA DE MATEMÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS

ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

PACs – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS

PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

PBA – PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

PCN – PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

PNLD – PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PNATE – PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

PNEA – POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PNAIC – PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

PNE – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PNLEM – PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO PARA O ENSINO MÉDIO

PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PDE – PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA
PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
PMFE – PADRÕES MÍNIMOS DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA
PPA – PLANO PLURIANUAL
PPP – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
PROGESTÃO – PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE GESTORES
PRONEA – PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
PROAM – PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO MUNICIPAL
PROEJA – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PRONACAP – PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
SAEB – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
SEA – SISTEMA DE ESCRITA ALFABÉTICA
SEB – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SME - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMEC - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SEMARC - SEMANA DE ARTE E CULTURA
SCFV - SISTEMA DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
TOPA – TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO
UFBA – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
UNEB – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA BAHIA
UESBA – FACULDADE DO SERTÃO
UNOPAR – UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ
UCGO – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO E DA EDUCAÇÃO.....	16
2.1	ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO.....	16
2.1.1	Caracterização do Município.....	16
2.1.1.1	Aspectos Históricos.....	16
2.1.1.2	Aspectos Geográficos.....	17
2.1.1.3	Aspectos Demográficos.....	19
2.1.1.4	Aspectos Socioeconômicos.....	22
2.1.1.5	Aspectos Culturais.....	23
2.1.1.6	Infraestrutura Material.....	25
2.2	ANÁLISE SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO.....	30
2.2.1	Educação Básica	30
2.2.1.1	Etapas da Educação Básica.....	30
2.2.1.2	Educação Infantil.....	30
2.2.1.3	Ensino Fundamental.....	36
2.2.1.4	Ensino Médio.....	45
2.2.2	Educação superior.....	49
2.2.2.1	Ensino Superior.....	49
2.3	MODALIDADES E DESAFIOS DA EDUCAÇÃO	51
2.3.1	Educação Especial.....	51
2.3.2	Política de Alfabetização	54
2.3.3	Educação em Tempo Integral.....	57
2.3.4	Qualidade da Educação Básica.....	60

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



2.3.5	Educação de Jovens e Adultos (EJA).....	65
2.3.6	Educação Profissional de Nível Médio.....	71
2.4	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	72
2.5	GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO.....	77
2.6	RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO.	83
2.6.1	Investimento Público em Educação.....	83
3	DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PME.....	87
3.1	DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PME.....	87
4	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME.....	121
5	REFERÊNCIAS.....	122

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME, do município de Mulungu do Morro-Ba, respalda-se nos marcos normativos norteadores da elaboração dos Planos, coerente com o PNE - Plano Nacional de Educação e ao PEE - Plano Estadual de Educação que orientaram todo o processo de construção do texto base do PME. A Constituição Federal no Art. 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Conforme o § 4º deste artigo, na organização de seus sistemas de ensino, os entes federados definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 205 da constituição Federal, de 1988.”

O Art. 214 define que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 em seu Artigo 1º estabelece a diferença no conceito sobre educação e educação escolar. “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Nesse sentido, a LDB (art.3º.), coerente com o artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



qualidade; X - valorização da experiência extraescolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XII – consideração com a diversidade étnicorracial.

Os artigos 8º, 10º e 11º definem o sistema de colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação, com a finalidade de assegurar a implementação das políticas públicas educacionais.

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”. § “1º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais”. (...).

Art. 10º. Os Estados incumbir-se-ão de: “III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”.

Art. 11º. Os Municípios incumbir-se-ão de: I – “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados”.

O Plano Municipal de Educação é, portanto, o instrumento pelo qual os poderes exercidos por sucessivos governos, desafiados pelas demandas de escolarização, projetam e executam ações, satisfazendo mais ou menos os desejos da população e os objetivos do próprio Governo. O plano de Educação é o aperfeiçoamento científico e democrático da política educacional, com abrangência definida no tempo e no espaço. Sendo assim, as ações e o compromisso se entrelaçam em um programa com previsão detalhadamente quantificada e qualificada, com avaliação e reprogramação periódicas. Esse primeiro Plano Municipal de Educação da cidade de Mulungu do Morro - Ba, se inicia em 2015 – e será planejado para o próximo decênio 2015 – 2025.

Assim sendo, as diretrizes norteadoras deste Plano são coerentes com o PNE e o PEE. Ou seja, as diretrizes definidas representam os consensos construídos no decorrer dos debates que ocorreram e devem continuar a ocorrer entre os diferentes grupos, organizações e classes sociais na construção do projeto de educação que representa os Municípios, os Estados e conseqüentemente o País. O texto base do PME foi elaborado a partir dessa concepção de alinhamento entre o PNE, o PEE e o diálogo entre os atores envolvidos no processo de planejamento, a fim de atender as expectativas da sociedade mulunguenses, respeitando os princípios de igualdade, liberdade e de colaboração, possibilitando assim a continuidade da política educacional.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



2. ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO E DA EDUCAÇÃO

2.1 ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO

2.1.1 Caracterização do Município

2.1.1.1 Aspectos Históricos

Historicamente Mulungu do Morro foi “descoberta” por vaqueiros que vindo de outras regiões do Brasil, passaram por estas terras e perderam parte do gado de seus rebanhos e ao encontrá-los perceberam a fartura de pastos e águas (lagoas) o que lhes proporcionaram facilidades para conduzir seus rebanhos. Diante da farta pastagem e lagoas os vaqueiros decidiram aqui se instalar, trazendo e/ou constituindo famílias. Enfim, construíram suas casas e viraram moradores, isso por volta de 1875.

O nome de Mulungu do Morro foi atribuído por estes primeiros habitantes devido à existência de uma grande quantidade de árvores nativas por nome Mulungu (*Erythrina Mulungus*), conhecidas por suas flores e sementes avermelhadas, nome este de origem indígena, segundo historiadores locais. Quanto ao segundo nome Morro, existe a explicação de que os tropeiros tinham como referência do lugar um morro, nas proximidades e uma outra refere-se ao fato de as terras pertencerem, legalmente, ao município de Morro do Chapéu. No entanto, não se tem ao certo esta informação.

O povoamento de Mulungu foi acontecendo lentamente, por pessoas simples e humildes e com o passar dos anos foi assumindo características de um grande povoado, sendo legalmente instituído como Distrito pela lei estadual n. 628 de 30/12/1953, então pertencente ao município de Cafarnaum. Neste mesmo período passou a receber assistência do poder público municipal, tendo como primeiro prefeito o Sr. Djalma Oliveira Rios, no ano de 1963. Por intermédio deste governante, passou a ter educação institucional, com professores remunerados pelo poder público municipal, sendo o primeiro deles o Sr. Otacílio Serafim da Silva (falecido em 2008).

Sua emancipação política tornou-se possível através da lei estadual n. 5.014 de 13/06/1989 e instalado em 01/01/1990.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



A partir de 1991 com a primeira gestão municipal do então recém-emancipado município outras necessidades passaram a ser atendidas, mesmo de forma precária. Como os serviços de saúde, através de um pequeno posto médico que recebia um profissional médico uma vez na semana. Este mesmo médico era um padre religioso capuchinho conhecido por Frei Geonor, que vinha da cidade de Seabra/Ba e atendia também à comunidade católica com celebrações da missa.

Em meados da década de 90, outras importantes obras foram realizadas no município. Neste período foram inauguradas a rede telefônica residencial, Centro de Saúde, Hospital Municipal e pavimentação asfáltica da rodovia BR 122, facilitando o acesso de moradores e visitantes.

Nessa última década, além do investimento em infraestrutura, o município tem-se desenvolvido em outros aspectos. Investindo em formação pessoal através de cursos acadêmicos e profissionalizantes.

Figura 1



Vista da cidade de Mulungu do Morro - Ba

2.1.1.2 Aspectos Geográficos

Mulungu do Morro é um município localizado no interior baiano, na microrregião de Irecê. Denominou-se município através da lei estadual de nº 5014, de 13-06-1989, desvinculando assim, dos municípios de Cafarnaum e Morro do Chapéu.

Sua área territorial é de (517, 598 km²) sendo, constituído de uma vila – Canudos; um distrito Várzea do Cerco, e os povoados de Alagadiço de Zé Louro, Alagadiço, Baraúna 1,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

Baraúna 2, Baixa da Cainana, Mundubi, Umbuzeiro, José Raimundo, Cascavel, Lagoa nova 1, Rosendo, Caldeirão, Espia, Boa Vista, Lagoa Vermelha, Pedra Liza, Queimada da Onça, Capim Açú, Lagoa dos Patos, Umburaninhas, Lagoa Preta, Mandacaru, Cansanção, Umburaninha dos Ingós, Recifinho, Lagedinho, Salinas, Olhos D'agua, Caatinga do Egídio, Suvela, Lagoa Damasceno, Fazenda Sossego, Munduri, Gitirana, Sapecado, Boca da Mata, Gentil, Lagoa dos Meninos, Lagoa nova 2, Açude, Baixa dos Poldos, Baixa Redonda, Mata da Serra, Capão da Onça, Fazenda São Paulo, Poço, Juliana, Chicão, Sede.

O Município de Mulungu do Morro limita-se com os municípios de Souto Soares, Iraquara, Lençóis, Bonito, Cafarnaum, Canarana e Barro Alto, e fica distante 460 km em relação à capital baiana.

Geograficamente, está situado na zona de transição da chapada diamantina, com altitude de 850 metros. Fica localizado na Meso-região do Centro Norte do estado da Bahia, fazendo parte da Micro-Região de Irecê. O clima é o semi-árido, localizado à latitude "11° 57' 57" S e longitude "41° 38' 20" O.

Sua vegetação é proveniente da caatinga, em quase sua totalidade, embora na região, localiza-se o distrito de Várzea do Cerco tendo o clima mais frio e úmido, propício ao cultivo do café, sendo esta a principal fonte de agricultura dos moradores desta localidade.

A bacia hidrográfica presente no território municipal é a do Paraguaçu. Veja mapa abaixo.

Imagem 2

Fontes: www.ibge.gov.br/[http://pt.wikipedia.org/wiki/Mulungu do Morro](http://pt.wikipedia.org/wiki/Mulungu_do_Morro)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



2.1.1.3 Aspectos Demográficos

O município de Mulungu do Morro encontra-se atualmente com uma população de 12.398 de acordo a correção do IBGE para o ano de 2014, está localizado no centro norte baiano, distante 460 Km da capital. Sua área territorial é de 566 km², com densidade demográfica de 23,63 hab/km². O crescimento populacional do município nos últimos 14 anos tem apresentado uma significativa redução da população que de acordo ao censo 2000 – era de 15. 119 habitantes e passou a ser de 12.249 de acordo ao censo 2010. Pode – se concluir dessa forma que houve um razoável processo emigratório já que nessa redução cerca de 2.870 pessoas deixaram de ser contabilizadas no município.

Observa-se na tabela 01 que a população masculina supera a feminina e que a maior concentração de pessoas está na zona rural, o que reforça a característica agrária do município.

Tabela 01. População do Município

População do Município – Mulungu do Morro					
Anos	Total de homens	Total de mulheres	Total da população urbana	Total da população rural	Total da população 2010
2010	6.175	6.074	5.919	6.330	12.249
2014	12.398	-----	-----	-----	-----

Fonte: Censo, IBGE 2010

De acordo ao censo 2012 cerca de 52% da população reside na zona rural, sendo a agropecuária a base da sobrevivência dessa parcela da população. No entanto parte da população urbana exerce atividades eminentemente rurais. Apesar do número maior de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE
**MULUNGU
DO MORRO**
GOVERNANDO PARA O POVO

habitantes na zona rural e embora nela se localize o maior número de escolas, o currículo e a metodologia empregada ainda não se diferencia da utilizada na área urbana.

No Brasil a educação é reconhecida como direito da população, sendo o Estado responsável pela sua oferta e regulação. Mesmo assumida como direito, é imperativo que ela se institua na vida social dos moradores. Diante do quadro histórico no qual o acesso e a permanência na escola nem sempre foram garantidos gerando dessa forma a reprodução da desigualdade e aumentando os índices de pessoas sem instrução escolar, percebe-se de acordo a dados apresentados pelo UNICEF que apesar da diminuição do número de pessoas de 10 a quinze anos fora de a escola ter reduzido significativamente no município o coeficiente da população com mais de 15 anos ainda permanece com índice elevado, sendo maior entre a população negra e da zona rural.

A situação apresentada interfere diretamente nas taxas de analfabetismo que de acordo ao IBGE em 2000 era de 27,90 e no ano de 2010 de 20,9% entre a população de 15 anos ou mais.

A tabela seguinte apresenta de forma detalhada a formação da população mulunguense, a distribuição por faixa etária e onde essa população está localizada. Além dos índices que interferem diretamente no desenvolvimento do município.

Tabela 02. Formação da população mulunguense

População (1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 35 anos	Mais de 35 anos	Total
Urbana	2000	598	265	1.286	522	928	842	1717	6.158
	2007	458	260	1.283	444	1.040	1.003	2.009	6.497
	2010	414	209	1.143	375	802	943	2.033	5.919
Rural	2000	993	499	2.244	580	1.254	1.219	2.171	8.960
	2007	639	386	1.647	426	1.012	1.105	1.951	7.166
	2010	462	242	1.409	455	863	993	1.906	6.330
	2000	1.591	764	3.530	1.102	2.182	2.061	3.888	15.118
	2007	1.097	646	2.930	870	2.052	2.108	3.960	13.663

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

 CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com

 PREFEITURA DE
**MULUNGU
 DO MORRO**
 GOVERNANDO PARA O POVO

Total	2010	876	451	2.552	830	1.665	1.936	3.939	12.249
PIB(2)	IDH (3)		IDI (4)		Taxa de analfabetismo (5)				
40.942	0.58		0.43		População de 10 a 15 anos		População de 15 anos ou mais		
					13.00		27.90		

Fonte: (1) IBGE – Censo 2000 E 2010 e Contagem 2007; (2) IBGE – 2008 (3) Índice de Desenvolvimento Humano – PNUD – 2000; Índice de Desenvolvimento da Infância- Unicef – 2004; (5) IBGE - Censo Demográfico de 2000.

Essa análise permite compreender que os indicadores educacionais (alfabetização e frequência escolar), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (renda municipal *per capita*) compõem o IDH – M, que no ano de 2000 era 0,362 e em 2010 aumentou para 0,566. Neste período a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,276), seguida por Longevidade e por Renda.

Apesar do aumento o município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM entre 0,5 e 0,599).

Tabela 03. Estabelecimentos de saúde por tipo e localização

Localização	Total	Números de Estabelecimentos de saúde					
		Posto de Saúde	Centro de Saúde	Unidade Mista	Pronto Socorro	Hospital	Outros
Urbana	02	0	01	0	0	01	0
Rural	02	02	0	0	0	0	0

Fonte: secretaria de saúde

Apesar do número reduzido de estabelecimentos de saúde apresentados na tabela 03 para o atendimento da população da zona rural é necessário ressaltar que outras Unidades Básicas de Saúde – UBS estão em processo de construção sendo localizadas nos povoados

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



de Lagoa Nova, Cainana, Umburaninha dos Ingós e Alagadição. Além de uma unidade na sede para atendimento da população que reside distante do centro.

2.1.1.4 Aspectos socioeconômicos

O município de Mulungu do Morro tem como forma de produção predominante a agricultura familiar, em que se destaca o plantio de milho, feijão e mamona. Como cultura permanente, existe a extração do sisal que gera emprego e renda para muitas famílias. O município conta também, em pequena escala, com o plantio de café, na região que compreende o distrito de Várzea do Cerco, visto que lá o clima é diferente dos demais povoados do município.

O município conta também com pequenas associações formadas por agricultores. Alguns destes membros ingressaram no plantio irrigado de verduras, hortaliças e melancia. Porém o mercado é informal e a oscilação de preços dos produtos tem desmerecido a produção dificultando o investimento nesse setor.

Como a produção tem sido enfraquecida ano após ano, por motivos climáticos, como a escassez das chuvas, fica comprometida a produção e essa cadeia atinge o comércio local, que mantido por agricultura familiar, pensionistas e aposentados e principalmente pelo funcionalismo público, que gera emprego e renda para movimentar o pequeno comércio, como lojas de roupas, calçados, feira livre e supermercados. Como o município não possui agência bancária, há apenas um caixa eletrônico do Bradesco, uma agência dos correios e uma Casa Lotérica, há uma dificuldade em atendimento e recebimento de salários, forçando as pessoas a recorrerem às cidades vizinhas.

A renda per capita de nosso município hoje é de 2.419,00/ano, segundo dados IBGE 2010e o IDH está em 0, 578.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE
**MULUNGU
DO MORRO**
GOVERNANDO PARA O POVO

TABELA 04. Dados sobre o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

INDICADOR	INDICADORES DE RENDA E POBREZA (TAXAS)		
	1991	2000	2010
IDH – municipal	0,216	0,362	0,566
Renda per capita	0,4907	0,5947	0,517
Proporção de pobres	0,4907	0,5947	0,4952
Índice de Gini	0,51	0,58	0,49

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em: <<http://atlasbrasil.org.br/2013>> Acesso em: 10 out 2014.

TABELA 05. Desenvolvimento Humano, períodos 1991, 2000 e 2010

Indicadores	Índices		
	1991	2000	2010
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	0,216	0,362	0,566
Educação	0,666	0,735	0,466
Longevidade	0,753	0,753	0,753
Renda	0,4907	0,5947	0,4952

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em: <<http://atlasbrasil.org.br/2013>> Acesso em: 10 out 2014.

2.1.1.5 Aspectos Culturais

Aos olhos da Sociologia, cultura é tudo aquilo que resulta da criação humana. São ideias, artefatos, costumes, leis, crenças morais, conhecimentos adquiridos a partir do convívio social.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Entre as manifestações culturais de Mulungu do Morro, o novenário de Nossa Senhora da Conceição e a festa do dia do Evangélico destacam-se como principais eventos religiosos. Os festejos de Páscoa são marcados pelas comemorações na praça principal com quebra pote, pau de sebo e a Malhação de Judas, esta muito polemizada. Na procissão de Corpus Christi, as ruas são enfeitadas com, serragem e outros materiais.

Durante o ano há muitos festejos como corrida de argolinha, festa de vaquejada (Povoado de Várzea do Cerco), corrida de jegue (Povoado de Lagoa Nova), festa do padroeiro de Canudos – Santo Antônio (13 de junho), festa do padroeiro de José Raimundo e ainda as festas Juninas que são caracterizadas por fogueiras, bandeirolas, fogos de artifício, comidas típicas, danças de quadrilha e forró. Um evento muito importante é a Semana de Arte e Cultura, pois nessa semana comemora-se o aniversário de emancipação da cidade com muita criatividade, alegria, artistas, estudantes, professores toda comunidade festeja em praça pública.

Outra manifestação popular é o São Pedro, considerado um dos melhores da Bahia. É uma festa democrática, alegre, que atrai turistas de todas as partes e há um conagraçamento entre o povo mulunguense e seus visitantes.

O município de Mulungu é rico em cultura tem um povo dotado de sabedoria, tem benzedores, bordadeiras, cantores, compositores, costureiros, desenhista, escultores, peões, pintores, poeta cordelistas, rendeiras e vaqueiros. Há ainda atividades musicais como o acalanto / Cantigas de ninar, cantos cerimoniais, bendito, ladainha, reza (oração, prece), Inclência, Serenga, Telebé, Canto de roda, Cantoria de viola, cantador forró arrasta-pé, bate-chinela, forró, sanfona acordeom, Acordeona, Acordeão, concertina gaita-de-foles, harmônica e fanfarra.

A literatura popular conta com os seus cordéis e cordelistas, provérbios, causos, adivinhas, e ainda lendas e poesias. Nas danças o reisado, a quadrilha, a dança de roda e o forró se destacam.

Agastromia é diversificada, por aqui tem acarajé, buchada, sarapatel, cortado de palma, doces caseiros, xororó de banana, brividades, petas, feijoada e malamba.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



A capacidade criadora do povo mulunguense é admirável e das mãos de muitos nascem o artesanato que tanto encanta na fabricação de vassouras, esteiras, peneiras, gaiolas, Crochês, bonecas de pano, balaios, cestas, pilões e gamelas, bordado em tecidos, construção casa de farinha, presépio, acessórios femininos, bolsas, bijuterias, molduras, pinturas, esculturas enfim a cultura do povo dessa terra é extraordinária.

2.1.1.6 Infraestrutura Material

2.1.1.6.1 Energia elétrica

O sistema de energia elétrica de Mulungu do Morro é abastecido pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba, na tensão de 220 volts (COELBA, 2011), que atende a área urbana e praticamente toda área rural. Salvo as comunidades de Salinas, Sossego e Olhos d'Água que ainda não possui. Vale enfatizar que na grande maioria das residências rurais, a energia elétrica é do programa Luz para Todos (Política pública federal).

2.1.1.6.2 Transporte e mobilidade urbana

A frota local tem-se a seguinte configuração de acordo com dados do Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2013: 418 Automóveis, 93 Caminhões, 4 Caminhão trator, 120 Caminhonetes, 10 caminhonetas, 8 Micro-ônibus, 307 Motocicletas, 24 Motonetas, e 13 Ônibus, como se vê na tabela a seguir.

TABELA 06. Frota local

Variável	Mulungu do Morro	Bahia	Brasil
Automóveis	418	1.415.342	45.444.386
Caminhões	93	106.213	2.488.680
Caminhões-trator	4	17.668	541.118

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Variável	Mulungu do Morro	Bahia	Brasil
Caminhonetes	120	256.857	5.731.997
Caminhonetas	10	82.874	2.516.967
Micro-ônibus	8	23.639	340.928
Motocicletas	307	1.002.208	18.114.464
Motonetas	24	137.465	3.317.325
Ônibus	13	34.421	547.465
Tratores	0	196	28.363
Utilitários	0	17.430	482.027

Fonte: Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2013.

Já o transporte urbano não é disponibilizado de forma coletiva. Por sua vez, a Prefeitura disponibiliza transporte escolar, da zona rural para a sede e na zona rural para as escolas nucleadas, contando com 9 ônibus e/ou micro-ônibus próprios. Vale ressaltar que além desses veículos próprios existem outros lotados para este fim. (Fonte: Secretária de Transporte do Município, 2014).

Quanto ao transporte intermunicipal, o município é atendido por duas companhias, a Viação Águia Branca e Emtram, com linhas regulares e diárias para Utinga, Morro do Chapéu, Irecê, Seabra e Salvador. Existem, também, carros particulares que fazem o transporte de passageiros entre os municípios vizinhos.

2.1.1.6.3 Habitação

Os dados relacionados à habitação foram extraídos do IBGE/2010 (Censo Demográfico), apresentando-se conforme demonstra as Tabelas abaixo.

População, por situação de domicílio, do município de Mulungu do Morro, no estado da Bahia.

TABELA 07. População, por situação de domicílio, do município de Mulungu do Morro-Ba

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

Situação de domicílio	População
Total	12.270
Urbano	5.934
Rural	6.336

TABELA 08. Domicílios, por espécie, no município de Mulungu do Morro, no estado da Bahia.

Espécie	Domicílio
Total geral	4.433
Particulares	4.431
Ocupados	3.289
Não ocupados	1.142
Fechados	28
Uso ocasional	348
Vago	348
*Coletivos	2
Com morador	-
Sem morador	2

2.1.1.6.4 Políticas públicas de habitação:

As políticas públicas de habitação existentes no município são as seguintes: Cinquenta casas construídas no bairro denominado Vila da Cruz, as mesmas foram construída há mais ou menos 4 anos e durante esse período ainda não havia sistema de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, somente agora no ano de 2014 tais benefícios estão em fase de conclusão. Existem também trinta casas construídas pelo Programa Viver Melhor no bairro denominado Portelinha, dispendo de energia elétrica e abastecimento de água, porém com ausência de pavimentação. Em fase de aprovação documental, também será construída cinquenta casas no Povoado de Rosendo pelo Programa Minha Casa Minha Vida, este destinado apenas para comunidades rurais. Foram construída ainda mais vinte e sete casas pelo Programa minha Casa Minha Vida Pacto 1 e

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



estão sendo construída mais 31 pelo mesmo programa só que denominado Pacto 2 todas na sede do município. Por fim, serão construídas mais 20 casas pela Funasa, programa de combate a doença de chagas.

2.1.1.6.5 Meios de Comunicação

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos têm um posto na cidade com atendimento ao público e distribuição domiciliar, responsável pela separação e entrega de correspondências e encomendas. Os serviços de telefonia fixa da cidade são oferecidos pela empresa Oi, estendidos a algumas localidades rurais com telefones públicos e particulares, salvo regiões rurais mais distantes da sede. Na telefonia celular há as seguintes operadoras – TIM e VIVO. A telefonia celular atende grande parte do município, com exceção de algumas regiões da área rural. Ao todo são duas torres, uma na sede e outra no distrito de Várzea do Cerco. Conta, também, com o sistema global de redes de computadores - Internet – oferecida pelos provedores Oi, Velox, Inter Souza e Holística, na sede, vilas e distrito.

2.1.1.6.6 A questão das ideologias da política geral do município:

No município não existe um plano ideológico voltado para a política geral, a mesma varia de governo para governo, cada um tem o seu conjunto de ideologias nem sempre voltada para atender as necessidades do povo.

O município é extremamente dependente das transferências de recursos dos principais fundos, e as arrecadações na maioria das vezes suprem apenas as despesas com folha de pagamento de pessoal.

Já para garantir a manutenção de reforma e infraestrutura de forma geral das escolas, o município vale-se dos recursos destinados dos 25% da educação e dos 40% do fundeb (Fundo Nacional de Valorização e Desenvolvimento da Educação Básica) e às vezes até mesmo dos recursos próprios e outros advindos de programas federais.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



2.2 ANÁLISE SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO

2.2.1 Educação Básica

2.2.1.1 Etapas da Educação Básica

2.2.1.2 Educação Infantil

2.2.1.2.1 Histórico da Educação Infantil em Mulungu do Morro

A história da educação infantil no município de Mulungu do Morro, assim como no Brasil, foi marcada por grandes mudanças. No início, havia turmas dessa modalidade somente na sede, passando mais tarde a existir também na zona rural.

Hoje, existem turmas de Educação Infantil em todo o município, apesar de em alguns locais, como na zona rural, devido à distância, a quantidade mínima de crianças nessa faixa etária para formação de turmas e a preocupação dos pais com o transporte de seus filhos, o atendimento é oferecido em turmas multisseriada. Esse atendimento considera a lei nº 9.394/96 em seu artigo 5, inciso 5 que as vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças. Em contrapartida, esse atendimento acaba se gerando verdadeiros desafios pedagógicos. Como nos diz E.F. e Rubem Barros. “As classes com alunos de diversas idades em localidades isoladas representam um dos maiores desafios pedagógicos da educação brasileira”. (Revista Educação, agosto 2011).

Das 13 escolas existentes no município, 12 atendem a Educação Infantil, sendo que a creche funciona somente na sede. Dessas 12 escolas, 2 são nucleadas - DINU I e DINU II, todas de pequeno porte e estão localizadas na zona rural. Já na sede funciona a Escola Pingo de Gente, a creche Vovó Adélia e uma escola Privada - Centro Educacional Reino Encantado -, totalizando 587 crianças matriculadas na Educação Infantil, na rede pública, e 13 na rede privada.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Embora os desafios sejam muitos e preocupantes, o município de Mulungu do Morro tem se mobilizado para melhorar a qualidade da educação infantil, buscando oferecer vagas para todas as crianças dessa faixa etária, em consonância com a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 30. A *educação infantil* será oferecida em:

I – *creches*, ou entidades equivalentes, para *crianças de até três anos* de idade;

II - *pré-escolas*, para as *crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade*. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Dentre as mobilizações de ações para melhoria da educação infantil, estão pequenas mudanças e aquisições em algumas escolas como: aquisição de mobiliário adequado, dos espaços físicos: banheiros, refeitórios etc.

É importante ressaltar que as pequenas reformas muitas vezes não são específicas para o atendimento de educação infantil, pois não há no município uma escola ou creche exclusiva ao atendimento desse público alvo, por isso, as pequenas reformas acabam sendo feitas, muitas vezes, sem levar em consideração os Parâmetros básicos de Infraestrutura para instituições de Educação infantil, (MEC, SEB, 2006).

Ainda sobre a Infraestruturura, Frago (1998), ressalta que

O espaço físico não apenas contribui para a realização da educação, mas é em si uma forma silenciosa de educar [...] este não é apenas um “cenário” onde se desenvolve a educação, mas sim “uma forma silenciosa de ensino.

Apesar de ter conquistado alguns avanços notáveis, como a aquisição de mesas e cadeiras adaptadas à faixa etária dos alunos, em algumas escolas, ainda não foi possível a implantação de todos os padrões de qualidade exigidos pelo Ministério da Educação. Dessa forma o município, com a colaboração do Estado, precisa oferecer espaços mais adequados a esse grupo de estudantes. Enquanto isso, a secretaria de educação realiza pequenas reformas e ampliações, mesmo com os recursos financeiros, muitas vezes, insuficientes.

O atendimento em creche e pré-escola a crianças de zero a cinco anos de idade é definido na Constituição Federal de 1988 como dever do Estado em relação à educação, oferecido em regime de colaboração e organizado em sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A incorporação das creches e pré-escolas no capítulo da Educação na Constituição Federal (art. 208,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



inciso IV) impacta todas as outras responsabilidades do Estado em relação à Educação Infantil, ou seja, o direito das crianças de zero a cinco anos de idade à matrícula em escola pública (art. 205), gratuita e de qualidade (art. 206, incisos IV e VI), igualdade de condições em relação às demais crianças para acesso, permanência e pleno aproveitamento das oportunidades de aprendizagem propiciadas (art. 206, inciso I).

Em relação ao atendimento dessa modalidade de ensino, no tangente da educação do campo, ainda não há uma proposta pedagógica específicas, porém, há uma tentativa com orientações metodológicas da diretoria pedagógica para o trabalho com agrupamentos – por idade, hipótese de escrita – sempre levando em consideração as características de educandos do campo. Porém não podemos afirmar que há uma melhor qualidade da educação infantil do campo comparando com a dos alunos da sede, como nos diz os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, 2006.

No caso brasileiro, a desigualdade apresenta diversas faces, como há tempos aponta Rosemberg (1996, 1999a e 1999b), não se resumindo às diferenças sociais e econômicas, mas expressando-se também nas discriminações de etnia e gênero, nos contrastes entre a cidade e o campo e entre as regiões do país.

Já a modalidade regular é oferecida aos professores formação continuada com diagnoses da situação inicial, detecção de habilidades, para assim lançar temas de estudo nas Atividades Complementares (AC's), além de outras temáticas que são lançadas conforme as necessidades.

Um artigo publicado em 1997, que realizou uma ampla revisão sobre investigações realizadas no Brasil e no exterior, inclusive em outros países da América Latina, sobre os efeitos da Educação Infantil, os resultados desses estudos reforçam o fato de que as crianças que frequentam uma Educação Infantil de boa qualidade obtêm melhores resultados em testes de desenvolvimento e em seu desempenho na escola primária, sendo esses efeitos mais significativos justamente para as crianças mais pobres. Resumindo as principais conclusões desses estudos, o artigo aponta para três fatores de qualidade identificados em diferentes países e contextos: a formação dos professores, o currículo e a relação da escola com a família (CAMPOS, 1997).

O município também recebe alunos temporários, oriundos de circos, parques de diversões e outros, porém ainda não sistematizou estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagens como está descrito na a resolução de número nº 3, de 16 de maio 2012.

Vale ressaltar que todas as escolas que oferecem a educação infantil adotaram um sistema de ensino para melhoria do ensino aprendizagem – SISTEMA MAXI de ensino. Além disso, as escolas do município trabalham anualmente com um Projeto municipal –

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



SEMARC - semana de arte e cultura, em parceria com a SEMEC (secretaria Municipal de Educação e Cultura) o qual há uma seleção de temas, para serem abordados; esses temas são escolhidos pela diretoria de cultura, coordenação pedagógica, juntamente com os professores para que sejam trabalhados de forma interdisciplinar.

Ainda em relação a projetos, em 2010 foram implantados projetos de leitura e escrita, desde a educação infantil. Esses projetos acontecem até hoje, o que houve nesses últimos anos foram melhorias para que as escolas obtenham objetivos mais concretos.

Tabela 09. Evolução da matrícula da Educação Infantil no município de Mulungu do Morro, por dependência administrativa e localização 2010 a 2013.

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	171	310	0	0	17	0	498
2011	260	261	0	0	22	0	543
2012	256	247	0	0	16	0	519
2013	304	283	0	0	13	0	600

Fontes: MEC/INEP, para os dados de matrícula, Anuário Estatístico Estadual e Secretaria Municipal de Educação.

Com base nos dados acima, houve nos anos analisados um desequilíbrio, pois nos dois primeiros anos havia um número maior de alunos atendidos na zona rural, mas nos dois últimos, esses dados se reverteram, passando a haver um número maior de crianças atendidas na zona urbana. Já na escola particular urbana houve também uma oscilação. Mas, apesar de tudo, está claro que independentemente de rural, urbana e particular urbana as matrículas aumentaram.

Na Sede, o número de crianças é excessivo, ultrapassa os limites estabelecidos pelos parâmetros que é de 21/1. Nesse caso o poder público municipal precisa ampliar o número de salas, uma vez que já efetivaram mais profissionais. Por outro lado, percebe-se que houve uma diminuição no número de matrícula na zona rural e na escola privada.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

PREFEITURA DE
**MULUNGU
DO MORRO**
GOVERNANDO PARA O POVO

Em relação à infraestrutura, esta se encontra em fase de adaptação e melhoria, como o a construção de uma creche com toda a infraestrutura compatível com o que as crianças precisam na idade de pré-escolar. Porém, ainda há escolas que faltam muros, grades de proteção e adaptação para crianças com necessidades especiais. Há banheiros nas escolas, porém nem todos são adaptados à faixa etária do público alvo da educação infantil, contamos ainda com escolas multisseriadas da zona rural, onde nem todas possuem banheiros, dificultando o trabalho com a higiene entre as crianças.

Tabela 10. Frequência por Ano do Nascimento, segundo Município Residente.

Nascidos Vivos – Bahia			
	Período		Total
	2012	2013	
Município Residente	185	182	367

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Analisando a tabela acima, é visível uma pequena diminuição no número de nascidos vivos nos respectivos anos, com uma diferença de apenas dois alunos. Dessa forma, essa déficit não influenciará muito na diminuição da oferta de ensino de crianças de 0 a 5 anos. A demanda por essa etapa de ensino continua.

Tabela 11. Taxa de escolarização da Educação Infantil do município. 2013.

Seguimentos	População (A)	Matrícula (B)	Não-matriculados	Taxa (C)%
Creche (0 a 3 anos)	910	80	831	
Pré-Escola (4 a 5 anos)	451	507	49	
Total (0 a 5 anos)	1358	587	880	

Fontes: IBGE, para os dados de população; MEC/INEP, para os dados de matrícula.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Comparando as faixas etárias de 0 a 3 e 4 e 5 é perceptível que há um maior atendimento de crianças de 4 a 5, isso acontece por conta de o município possuir creche apenas na sede, deixando de atender outras crianças de outras localidades. Com a construção da nova creche que fica localizada nas proximidades de uma vila (Canudos) há possibilidades de mais crianças de 0 a 3 anos serem atendidas.

Apesar do andamento da creche na sede do município, que futuramente atenderá um número maior de criança em idade 0 a 3 anos, mas ainda não será o suficiente, pois de acordo com a Lei nº 10.172/2001, que estabelece meta de atendimento de 50% de crianças em idade de creche.

Tabela 12. Taxa de escolarização da Educação Infantil do município de Mulungu do Morro, por localização – 2013

Localização	População de 0 a 5 anos (A)	Matrícula (B)	Escolarização %
Urbana	623	304	
Rural	704	283	
Total	1327	587	

Fontes: Secretaria Municipal de Saúde; MEC/INEP, para os dados de matrícula.

Com base nos dados do IBGE (2010) percebeu-se que na zona urbana há um maior número de crianças atendidas em creches e pré-escola, enquanto que na zona rural menos da metade desse público é atendido. Para solucionar esse problema é necessário construções de creches em polos próximos as comunidades onde se encontra essas crianças. Além disso, é necessário adaptações das escolas para o atendimento das crianças de 4 e 5 anos, pois nesse atendimento, as crianças é que se adaptam ao espaço onde o espaço que deveria se adaptar às crianças.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



2.2.1.3 Ensino Fundamental

O município de Mulungu do Morro nos últimos anos tem se organizado nos diversos setores, na educação não é diferente. No ano de 2005 a educação municipal passou a ser Sistema Municipal de Educação, o que possibilitou maior autonomia nas decisões educacionais, porém há muito a avançar. Neste contexto foi analisado a realidade educacional do Ensino Fundamental, anos iniciais e anos finais, como parte da elaboração do primeiro Plano Municipal de Educação – PME (2015-2025)

O Ensino Fundamental sendo a maior etapa da Educação Básica é onde está concentrado o maior número de matrículas nas escolas municipais, pois para esta etapa não há escolas estaduais, apenas uma escola privada. O município partindo das determinações legais do Ministério da Educação instituiu em novembro de 2007 o Ensino Fundamental de 9 anos através da Resolução 001/2007 do Conselho Municipal de Educação, com base na Lei Federal 11.274/2006.

O município já trabalha com ensino fundamental de nove anos e está de olho na meta 2 que é garantir que todas as crianças de 6 a 14 anos concluam a etapa de ensino na idade recomendada. O município realiza algumas ações que é favorável para que isto aconteça como: formação continuada para professores e adesão aos programas do governo para alfabetizar na idade certa.

O Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito, na escola pública, com duração de 9(nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade. Terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. ENSINO FUNDAMENTAL I – 5 anos de escolarização

Ciclo de Aprendizagem I: 6 a 8 anos

- 1º ano – 6/7 anos

- 2º ano – 7/8 anos

- 3º ano – 8/9 anos

Ciclo de Aprendizagem II: 9 e 10 anos

- 4º ano – 9/10 anos

- 5º ano – 10/11 anos

ENSINO FUNDAMENTAL II – 4 anos de escolarização

- 6º ano – 11/12 anos

- 7º ano – 12/13 anos

- 8º ano – 14/15 anos

- 9º ano – 15/16 anos

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com


**PREFEITURA DE
MULUNGU
DO MORRO**
GOVERNANDO PARA O POVO

Tabela 13. Evolução das matrículas do Ensino Fundamental no Município de Mulungu do Morro, por dependência administrativa e localização 2010/2013.

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	*Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	1.366	1.398	-	-	-		2.764
2011	1.331	1.248	-	-	76		2.655
2012	1.348	1.180	-	-	74		2.602
2013	1.389	1.161	-	-	76		2.626

Fonte: Secretaria Municipal de Educação – Unidades Escolares. (*dados referentes ao fundamental - anos iniciais).

Partindo da análise dos dados de evolução das matrículas do Ensino Fundamental por dependência administrativa e localização (tabela 10), no ano de 2010 é possível verificar que há maior número de alunos matriculados na zona rural, um pequeno diferencial que foi alterado nos anos seguintes, em 2011, 2012 e 2013 há maior número de matrículas nas escolas da zona urbana isso acontece por conta do atendimento aos alunos do Ensino Fundamental II que se concentra boa parte no colégio municipal João primo da Silva, situado na sede do município, que atende alunos da zona urbana e de algumas localidades da zona rural. Quanto ao total de matrículas, por ano e localização houve uma sensível queda, no entanto nenhum estudo sistemático foi realizado para comprovar tal evento. Suspeita-se que o principal fator tenha sido o êxodo da população para outras cidades e/ou estados.

Tabela 14. Nível Educacional da População de 6 a 14 anos, 1991, 2000 e 2010.

Faixa etária (anos)	Taxa de analfabetismo			% de alunos na escola		
	1991	2000	2010	1991	2000	2010

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



6 a 14 anos				41,48%	89,10%	98,37%
11 a 14 anos	37%	11%	6%	-	-	-

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil

Tabela 15. Matrícula do Ensino Fundamental do Município de mulungu, por idade e série. Rede Municipal, 2013

	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
6 anos	219								
7 anos	7	171	20						
8 anos		14	222	14					
9 anos		3	31	189	24				
10 anos		1	13	34	146	6			
11 anos			6	17	60	67	2		
12 anos			4	28	32	134	29	15	
13 anos			1	5	21	16	121	71	17
14 anos		1	1	6	10	44	48	48	75
15 anos				1	7	32	46	50	58
+ 16			1	1	3	80	65	85	78
Total geral em defasagem	7	19	57	92	133	306	280	135	136
% em defasagem	3.1 %	10 %	19 %	31.2 %	43.9 %	80.7 %	90 %	50.2 %	59.6 %

Total de alunos com defasagem das escolas

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Na tabela acima (15) é apresentado o número de matrículas por ano e ano de escolaridade, assim sendo nesta mesma informação obtêm-se o total de alunos que encontram-se em defasagem. Se observar atentamente aos dados verificará que em todos os anos houve defasagem em idade/ano (série). Sendo que nas séries/ano 6º, 7º, 8º e 9º apresenta-se um percentual expressivo sobre esta informação, o qual amplia ano, após ano. Os dados foram conhecidos através de fichas encaminhadas diretamente às escolas, pois a secretaria municipal não dispõe de banco de dados próprio com este tipo de informações e nos sites da internet de páginas relacionadas ao MEC também não foram encontrados.

Com isso, evidencia as dificuldades encontradas pelo município em ingressar suas crianças no tempo adequado. E, quando o ingresso acontece há evasão considerável. Acredita-se que decorrente da situação socioeconômica da população, que em certos períodos (seca, falta de safra) precisam deslocar-se para outras regiões em busca de trabalho. Estas saídas em alguns casos são para fazendas dentro do próprio município – colheitas de café – ou para outras regiões do país, principalmente região Sudeste, estado de São Paulo. Com isto, os pais retiram seus filhos das escolas no meio do ano letivo, e em alguns casos estes adultos também são alunos.

Entretanto, incluindo o calendário escolar não ocorre uma flexibilidade na organização do trabalho pedagógico, esse ainda não está de acordo com a realidade local.

Em alguns casos as famílias matriculam os seus filhos tardiamente por não aceitarem o fato dos filhos, pequenos, serem deslocados de casa para a escola, mesmo sendo através de transporte escolar municipal. Nestes casos, falta a consciência necessária sobre a importância do ingresso na escola no período adequado, associado à preocupação com este traslado, pois os alunos transportados, independente da idade e modalidade de ensino, viajam no mesmo transporte escolar sem uma supervisão de adulto responsável.

Outro fator que colabora bastante para os casos de evasão escolar são das famílias que não acompanham e/ou se interessam pela vida escolar dos seus filhos, mesmo as escolas procurando manter informados sobre a situação dos seus filhos e os riscos desta ausência para o sucesso escolar. Acredita-se que a falta de informações. A realidade educacional aponta também os problemas didático-pedagógicos para atrair e manter alunos frequentes nas escolas, que obtenham sucesso escolar.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE
**MULUNGU
DO MORRO**
GOVERNANDO PARA O POVO

Mediante estes problemas, conseqüentemente o município passa a ter números consideráveis de distorção idade-série. Pois não há nenhum programa que atenda essa clientela. Para atender esta demanda o município necessita aderir a programas de aceleração para combater a distorção idade/série em nosso município. Quanto à frequência escolar as escolas buscam fazer este controle através do diário de classe e nos casos de alunos ausentes procuram as famílias, inicialmente através de comunicados escritos, com a persistência destas ausências realizam visitas na própria casa. Em relação à percepção da bolsa família, as escolas sinalizam que existe uma frequência específica expedida pela Secretária de Assistência Social municipal, mas não veem atenção com os dados informados, pois não há ações de contrapartida.

Em relação a Taxas de Rendimento – Rede Estadual no município, o mesmo não atende esta modalidade de ensino.

Tabela 16. Taxas de Rendimento – Rede Municipal

SÉRIE / ANO	Ano	Taxa de Aprovação		Taxa de Reprovação		Taxa de Abandono	
		URBANA	RURAL	URBANA	RURAL	URBANA	RURAL
1ª Série / 2º Ano do EF	2010	63,9%	78,9%	25,8%	15,6%	10%	5,5%
	2011	65,2%	73,9%	29,8%	23,3%	5%	2,8%
	2012	93,7%	92,2%	0,7%	0,6%	5,6%	7,2%
	2013	94,6%	96,6%	0%	0%	5,4%	3,4%
2ª Série / 3º Ano do EF	2010	75,6%	83,1%	17,3%	13,9%	7,1%	3%
	2011	78%	83,6%	13,4%	15,8%	8,6%	0,6%
	2012	91,9%	90,2%	0,8%	6,5%	5,9%	3,3%
	2013	98%	95,5%	0%	2,3%	2%	2,2%
3ª Série / 4º Ano do EF	2010	86,9%	87,7%	6,9%	8%	6,2%	4,3%
	2011	76,7%	87%	17,5%	8,9%	5,8%	4,1%

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

PREFEITURA DE
**MULUNGU
DO MORRO**
GOVERNANDO PARA O POVO

	2012	75,8%	83,9%	18,3%	12,1%	5,9%	4%
	2013	73,7%	88,6%	21,9%	10,1%	4,4%	1,3%
4ª Série / 5º Ano do EF	2010	87,9%	90,4%	4,3%	1,6%	7,8%	8%
	2011	87,9%	91,3%	6,1%	5,8%	6%	2,9%
	2012	91%	89%	3,4%	5,8%	5,6%	5,2%
	2013	89,1%	94,1%	7,3%	3,3%	3,6%	2,6%
5ª Série / 6º Ano do EF	2010	74,5%	63,5%	13,8%	21,2%	11,7%	15,3%
	2011	62,4%	73%	25,2%	15,6%	12,4%	11,4%
	2012	61%	58,5%	21,7%	33,1%	17,3%	8,4%
	2013	71,9%	69%	10,6%	21,9%	17,5%	9,1%
6ª Série / 7º Ano do EF	2010	75,3%	77,2%	9,1%	12,6%	15,6%	10,2%
	2011	60%	78,2%	19%	14,9%	21%	6,9%
	2012	55%	70,5%	21,3%	24,8%	23,7%	4,7%
	2013	70,5%	88,8%	8,8%	4,5%	20,7%	6,7%
7ª Série / 8º Ano do EF	2010	87,5%	85,1%	4,7%	2,1%	7,8%	10,2%
	2011	69,8%	87,8%	20,7%	3,3%	9,5%	8,9%
	2012	76%	84,9%	12%	6,8%	12%	8,3%
	2013	75%	91,3%	10%	2,5%	15%	6,2%
8ª Série / 9º Ano do EF	2010	88,5%	85,1%	0%	2,1%	11,5%	12,8%
	2011	75,2%	89,7%	13,2%	1,5%	11,6%	8,8%
	2012	76,4%	97,2%	6,4%	1,4%	17,2%	1,4%
	2013	87,7%	89,3%	2,1%	1,3%	10,2%	9,4%

(*) Dados fornecidos pela escola.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



A partir da observação da tabela confirma-se a evidencia apresentada nos pontos de aprovação, reprovação e abandono. No geral as escolas da rede municipal procuram desenvolver suas atividades pedagógicas pautadas nas discussões contemporânea de educação. Contudo, é notório que alguns aspectos legais não estão sendo cumpridos e quando são de maneira parcial e/ou inicial. A exemplo, a Lei 11.161/05 que trata de ensino da língua espanhola nas escolas, nenhuma escola municipal atende a esta determinação. O mesmo ocorre com a Lei 11.769/08 que dispõe sobre o ensino de música. Quanto à Lei 11.645/08 que trata do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena apresenta algumas ações em pequenas proporções em momentos estanques, somente sobre a questão afro-brasileira, embora esteja contemplada no PPP – Projeto Político Pedagógico – das escolas.

Em relação a lei 12.244/10 que trata da universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país, é importante dizer que muitas escolas, possuem acervo, porém não há espaço físico destinado para tal fim. Assim, a utilização do acervo fica comprometida e restrita muitas vezes aos professores.

O município atende pessoas com deficiências, independente do tipo. Mas, fica restrito aos que procuram este atendimento, não há garantia, principalmente de permanência. Pois, não há recursos pedagógicos, bem como profissionais capacitados para lidar com estas necessidades. Em relação à infraestrutura esta também não se adéqua, ainda, aos critérios de acessibilidade, com raras exceções de rampas em determinados espaços e escolas.

As comunidades recebem o ensino fundamental para a população do campo, indígenas e quilombolas, Porém o Município não dispõe de novas tecnologias de informações e comunicações que combinem a organização do tempo das atividades didáticas e pedagógicas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades de educação especial, comunidades indígenas e quilombolas.

É visível que o Município se preocupa com processo de desenvolvimento e aprendizagem que seja de qualidade, para isso são inúmeros caminhos que professores e alunos se envolvem de maneira profunda, prazerosa e coletiva com as tarefas necessárias ao pleno cumprimento da função social da escola. Saber respeitar as fases da criança

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



significa ter consciências que toda criança apresenta um ritmo único no processo de evolução. Cada pessoa tem uma história particular e única, formada por sua estrutura biológica, psicológica, social e cultural.

Não existem no Município atividades extracurriculares que incentive às habilidades que estimulem os estudantes a exames e concursos nacionais, o que temos são programas que contemplam algumas ações voltadas para a prática de esportes. Mais é de fundamental importância que o município pense em ofertar essas atividades extracurriculares, pois é sabido que é de extrema importância que essas práticas aconteçam na escola, na tentativa de sanar vários problemas e incentivar os educandos.

As poucas atividades que o Município oferece são consideradas remotas para estimular as habilidades esportivas na escola, é preciso que mudanças aconteçam na tentativa de despertar nos educandos o gosto por atividades esportivas. Também, Ainda não existe no município uma forma de ensino diferenciado para atender os filhos de profissionais que trabalham em atividades que se deslocam de um lugar para o outro como circo, parque e etc. O Município ainda não dispõe de ações voltadas para incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

Os documentos oficiais que são consultados para a construção da proposta curricular, são os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, as Diretrizes Nacionais de Educação Básica, as Diretrizes Nacionais do Ensino Fundamental de Nove Anos e os Direitos de Aprendizagem para o Ciclo de Alfabetização. Assim, tornando um pouco mais evidente a realidade educacional do município é possível perceber que muito foi feito e há muito que se fazer. É neste propósito que segue a SEMEC. Partindo da elaboração do diagnóstico para o Plano Municipal de Educação para atender às necessidades apontadas neste.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE
**MULUNGU
DO MORRO**
GOVERNANDO PARA O POVO

2.2.1.4 Ensino Médio

O PNE determina em sua meta 3 (três) que até o ano de 2016, conforme a emenda constitucional nº 59/2009, a federação precisa universalizar o atendimento da população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrícula no Ensino Médio em 85% na faixa etária citada, Lei nº 13.005/2014.

O PME deve considerar as expectativas dos munícipes em relação a essa etapa da educação básica, em regime de colaboração atender as necessidades da população.

Veja tabelas abaixo, como está em relação ao andamento dessa meta no município em relação outros entes federativos

Tabela 17. Taxa de matrícula no Ensino Médio

Brasil	Nordeste	Bahia	Nordeste Baiano	Mulungu do Morro
84,3%	81,1%	82,7%	84,1%	78,0%

Fonte: www.qedu.org.br/

Tabela 18. Matrícula inicial do Ensino Médio no município de Mulungu do Morro, por dependência administrativa e localização 2011-2013

Anos	Municipal		Estadual		Privada		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2011	0,0	0,0	554		0,0	0,0	554
2012	0,0	0,0	580		0,0	0,0	580
2013	0,0	0,0	588		0,0	0,0	588

Fonte: www.qedu.org.br/

Tabela 19. Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio

Brasil	Nordeste	Bahia	Nordeste Baiano	Mulungu do Morro
55,3%	46,4%	41,5%	31,0%	38,6%

Fonte: www.qedu.org.br/

O Ensino Médio no município é ofertado pelo estado, apenas na modalidade regular tendo vagas suficientes para todo público, de forma gratuita, igualitária, englobando todas as

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE
**MULUNGU
DO MORRO**
GOVERNANDO PARA O POVO

séries do ensino médio na sede do município, na instituição de ensino intitulada Colégio Estadual de Mulungu do Morro. O ensino médio no campo no Distrito de Várzea do Cerco com o programa EMTEC (Ensino Médio com Intermediação Tecnológica) foi ofertado até 2013. Atualmente é atendido pelo CEMIT vinculado diretamente a DIREC 21 que conta com a parceria do município. Proporcionando para os alunos daquela região que concluem o ensino fundamental o egresso no ensino médio. Vale enfatizar que, não existe a articulação do município para garantir a matrícula na idade e tempo próprios. Ações integradas com outras secretarias municipais possibilitariam a identificação e inclusão da população de 15 a 17 anos que não se encontra na escola, em processos de escolarização.

É possível observar que um dos principais fatores atribuídos a evasão escolar no Ensino Médio se dá por conta da necessidade pela busca de emprego, porém é notória a falta de interesse dos alunos em prosseguirem nos estudos e avançarem para o ensino superior considerando os fatores socioeconômico desse público.

Tabela 20. Taxas de rendimentos do ensino Médio – rede municipal

	Fase/ Nível	Taxa Aprovação			Taxa Reprovação			Taxa Abandono		
		Urbano	Rural	Total	Urbano	Rural	Total	Urbano	Rural	Total
1º ano doEM	2011	81,9%		81,9%	3,6%		3,6%	14,5%		14,5%
	2012	75,5%		75,5%	6,7%		6,7%	17,8%		17,8%
	2013	79,8%		79,8%	2,4%		2,4%	17,8%		17,8%
2º ano doEM	2011	88,0%		88,0%	4,5%		4,5%	7,5%		7,5%
	2012	78,8%		78,8%	1,6%		1,6%	19,6		19,6
	2013	91,4%		91,4%	0,0%		0,0%	8,6%		8,6%
3º ano do EM	2011	98,5		98,5	1,3%		1,3%	0,6%		0,6%
	2012	89,5%		89,5%	0,6%		0,6%	9,9%		9,9%
	2013	89,7%		89,7%	0,6%		0,6%	9,7%		9,7%

Fonte: www.qedu.org.br/

A maioria dos alunos do Ensino Médio tem dificuldades de conciliar o trabalho com o estudo, pois muitos deles dependem do trabalho agropecuário para se manterem e, não há uma política de empresa/empregador no incentivo para permanência do aluno trabalhador,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



em especial do noturno. O aluno, na maioria das vezes precisa se adequar as normas do empregador, causando alto abandono como mostrou a tabela acima.

A escola não possui coordenador Pedagógico dificultando o desenvolvimento de ações efetivas voltadas para evitar ou minimizar a evasão escolar e garantir a permanência dos alunos no Ensino Médio.

Além disso, o coordenador pedagógico coordenaria outras ações, por exemplo, de atendimento adequado aos filhos dos profissionais que se dedicam a atividades itinerantes, como acontece no município a questão do Circo. A escola recebe esses alunos, quando acontece, por apenas uma quinzena ou um mês e os professores, muitas vezes ficam perdidos em relação a avaliação, principalmente.

Para a prática pedagógica o Colégio Estadual de Mulungu do Morro, única instituição de Ensino Médio no município, disponibiliza-se de instrumentos tecnológicos como: laboratório de informática com dez computadores, inclusive um adaptado às necessidades especiais, internet, sala multifuncional com materiais didáticos adequados, sala de vídeo e TVs Pen Drives. Vale ressaltar que, atualmente apenas uma destas TVs está em condições de funcionamento, devido a depredação do patrimônio pelos alunos.

No entanto, mesmo com todo esse aparato tecnológico e sendo uma escola com acessibilidade, não há articulação do tempo, das atividades didáticas e pedagógicas entre a escola e a comunidade, além de não existirem ações voltadas para questões étnico-raciais, salvo algumas insoladas.

Programas como Ensino Médio EM - Ação e Programa Nacional de Diversificação Curricular do Ensino Médio, que atendam as singularidades dos tempos e espaços formativos dos jovens pertencentes a este nível de ensino, incentivando abordagens interdisciplinares ligadas a teoria e pratica precisam ser implantados a fim de melhorar a qualidade do ensino-aprendizagem na instituição atendendo estas especificidades.

Em relação a participação no ENEM, o interesse dos alunos vem crescendo nos últimos anos, por haver uma maior compreensão dessa ser uma das principais formas de ingresso no Ensino Superior. A tabela abaixo mostra o desempenho dos mesmos na prova em comparação com outras instâncias de ensino.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com

**Tabela 21. Desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2013/Pública**

Nível	Ano	Média da prova objetiva	Média total (Redação e prova objetiva)
Rede Federal	2013	443,42	482,31
Rede Estadual	2013	476,02	554,08
Rede Municipal	2013	Não há resultado do Enem para esta rede neste ano	Não há resultado do Enem para esta rede neste ano

Fonte: www.qedu.org.br/ e www.portal.mec.gov.br

Na DIREC 21, são poucas escolas que possui o Ensino Médio Inovador, das quais Mulungu do Morro ainda não é beneficiário, necessitando a implantação desse programa no município, para melhorar a qualidade do ensino e promover aulas dinâmicas para os alunos de forma integral.

O trabalho interdisciplinar é uma das exigências dos Programas Nacionais para o Ensino Médio. A escola em questão vem trabalhando ainda de forma tímida, mas já com articulador de área, através dos projetos estruturantes, no entanto, não são regulares e com pequeno número de professores efetivos, dificulta o andamento das ações interdisciplinares devido a rotatividade de professores.

Ainda não existe uma parceria com as áreas de Assistência Social e Saúde, no intuito de buscar ativamente a população de 15 a 17 anos que estão fora da sala de aula. Portanto há necessidade dessa parceria para reduzir a taxa de abandono, visto que há um contato maior dos profissionais dessas secretarias com as famílias do município, podendo com maior facilidade diagnosticar os problemas que levam a evasão. Ajudando assim, em ações que a escola já vem desenvolvendo como: o conselho de classe e plano de ação com todos os professores. Os quais precisam ser mais efetivos.

O incentivo a utilização de espaço cultural de forma regular ainda está em fase incipiente com o JERP (Jogos Estudantis da Rede Pública) que acontecem no 3º bimestre do ano letivo e participação, pequena, na semana cultural do município que acontece no mês de junho.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



2.2.2 Educação superior

2.2.2.1 Ensino Superior

O Plano Municipal de Educação rege as propriedades para a gestão e o financiamento da educação; estabelecendo diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino, de modo que contempla a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação nos próximos dez anos.

A sua composição pressupõe metas vinculadas com o Plano Estadual de Educação que também é articulado ao Plano Nacional de Educação, tendo como pressuposto fundamental a sua adequação local e cultural, levando em consideração as desigualdades sociais para o acesso e permanências nas instituições públicas e privadas.

O município de Mulungu do Morro por sua vez, há limitações com relação aos recursos financeiros, probabilidade administrativa e disponibilidade de pessoal qualificado. A formulação desse plano tem como objetivo um diagnóstico simplificado das diversas esferas de ensino conhecendo assim a realidade do nosso município principalmente na modalidade do ensino superior, haja vista que, os dados abaixo mostram a consolidação de metas já alcançadas com a formação de grande parte dos efetivos da rede municipal, mas também, mostram a grande demanda existente com relação ao público atendido pelo ensino médio.

De acordo com censo realizado dia 11/07/2011 com 115 alunos estudantes do 3º ano do ensino médio 81,73% confirmaram ter expectativas em ingressar na educação superior após terminar o ensino médio, 17,39% disseram não ter interesse em ingressar no ensino superior e 0,88% não souber ou não quis responder.

Em 2014 funcionou no município, uma parceria do município com a UNEB, o curso pré-vestibular Universidade Para Todos com uma turma de 50 alunos. Vale ressaltar que existem demandas para o ensino superior uma vez que todos estão buscando ingressar no ensino superior. Porém, os mesmos se encontram incluídos em programas das esferas estadual, federal ou da própria instituição.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Não existem núcleos de instituições de educação superior no próprio município que ofereça cursos de graduação. Nas proximidades vizinhas há algumas instituições: públicas e privadas. A oferta dos cursos é presencial e na modalidade à distância na maioria: UFBA- pública e presencial – Irecê, UNEB- pública e presencial- Irecê e Seabra, FTC- privada a distância- Irecê e Seabra e a UNOPAR- privada a distância- Irecê e Seabra.

O município de Mulungu do Morro em toda a sua história, nunca foi provido de instituição pública de ensino superior. No entanto no ano de 2006, instalou-se neste município a FTC ead, (Faculdade de Tecnologia e Ciências ensino a distancia) sendo a mesma uma instituição privada, com sede em Salvador BA. Sua presença deu-se por meio de uma parceria com a Prefeitura Municipal deste município, onde a mesma arcaria com o espaço físico em boas condições de funcionamento e com 50% das mensalidades de todos os alunos funcionários da educação do município. Dessa forma, no município a demandas é pouco para cursos de Educação Superior, porém oferece transporte para o deslocamento do que estão cursando.

Seu funcionamento deu-se no período de 2006 a 2009, com 50% de sua carga horária de forma virtual e outros 50% sobre aula orientada, com as seguintes turmas: Normal Superior, Letras, História, Geografia e Biologia. Com isso passou a atender um público específico, uma vez que essas áreas estejam mais voltadas para o corpo docente do município. O polo foi autorizado pelo MEC, e a infraestrutura - acervo bibliográfico, equipamento de informática, acesso à internet, secretaria de curso, coordenação local atenderam ao funcionamento adequado dos cursos.

No mês de outubro de 2009, instalou-se no município a instituição privada, CEEL (centro educacional evangélico líber) em parceria com a Faculdade Católica de Anápolis, oferecendo cursos presenciais de pós-graduação em todas as áreas da educação, sendo que seu espaço de funcionamento é doado pela Secretaria Municipal de Educação. No entanto todas as despesas oriundas do processo do curso são totalmente custeadas pelos próprios alunos, sendo estes, funcionários do município de Mulungu do Morro e cidades circunvizinhas.

Também, os estagiários dos cursos de licenciatura são acolhidos no município e valorizados, há acolhimento e incentivo por parte do município.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



2.3 MODALIDADES E DESAFIOS EDUCACIONAIS

2.3.1 Educação Especial

A discussão sobre a inclusão de alunos especiais na Escola Regular não é um tema recente na política educacional do país. A Constituição de 1988, seu Art.208, inciso III, entre as atribuições do Estado, isto é, do Poder Público, o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” garantindo a obrigatoriedade do Estado de oferecer atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, para portadores de deficiência.

Com a Declaração de Salamanca as ações da Educação Especial tiveram uma nova perspectiva. Ratificam que todas as pessoas têm direito a educação inclusive as crianças e jovens com necessidades especiais excluídos dos sistemas de ensino. Dessa forma, novos conceitos sobre educação especial como modalidade de ensino foram debatidos tendo em vista contribuir para a elaboração da nova LDB.

A nova LDB (9.394/96) no Capítulo V, da Educação Especial no Art. 58º. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portador de necessidades especiais, veio dar subsídio a uma ação educativa compromissada com a formação dos cidadãos. Por isso, é adotado o princípio de inclusão em que o ensino seja ministrado a todas as crianças, jovem e adulto com necessidades educativas especiais preferencialmente no sistema comum de educação.

Sabe-se, que a lei assegura a inclusão do aluno especial no ambiente escolar, no entanto, o nosso município a partir de 2013 foi apresentado um Programa de Atendimento Especializado, onde o mesmo oferta a realização de diagnóstico especializado e acompanhamento feito por profissionais como psicóloga e psicopedagogas destinadas prioritariamente para crianças de 06 a 12 anos com atrasos significativos do desenvolvimento como também aqueles alunos com necessidades especiais já diagnosticadas.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



Através desse programa às famílias também recebem orientações especializadas a fim de potencializar os cuidados. Foi realizado um quantitativo significativo de encaminhamentos para outras especialidades tais como: neuropediatra, psiquiatria, fonoaudiologia, nutricionista, oftalmologia a fim de garantir uma ampla assistência e monitoramentos contínuos. O serviço de orientação ainda ofertou ações de apoio à escola, com a finalidade de fazer devolutivas acerca de cada caso encaminhado como também orientações de manejo.

A secretaria de educação tem ofertado capacitação especializada a rede de educação para nortear os professores nas suas ações a fim de promover estratégias mais efetivas com esses alunos.

Ao longo desses anos buscou-se implementar medidas de adequação na estrutura física das escolas: Otávio Oliveira Mendes, Colégio Municipal João Primo da Silva, Rui Barbosa, e Creche Vovó Adélia às necessidades dos alunos buscando melhorias nas dimensões de acessibilidade - arquitetônicas . O acesso às Unidades escolares de ensino foi ampliado através da aquisição de transporte escolar devidamente adaptado as necessidade desses portadores.

Portanto, é preciso melhorar suas condições de funcionamento, aumento da oferta de serviços, aquisição de salas multifuncionais, como suas práticas pedagógicas inovadoras e enviadas para todos indistintamente, considerando que o direito ao processo de aprendizagem, o apropriamento da cultura e o processo de socialização deve ser garantido a todos.

Segue abaixo o número de estudantes matriculados na rede regular de ensino no ano de 2013 neste município.

Tabela 22. Matrículas da Educação Especial no Município Mulungu do Morro em 2013.

	Ed infantil	Séries iniciais do E.F	Séries Finais do E.F	Ens. Médio	Total
Deficiência visual	01	07	03		11

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Deficiência física		05			05
Deficiência Intelectual		11			11
Deficiência Auditiva		02	01		03
Deficiências Múltiplas					
Surdez					
Altas habilidades/superdotação					
Transtornos globais do Desenvolvimento					
Total					30

FONTE: SEMEC – Secretaria de Educação

2.3.2 Política de Alfabetização

2.3.2.1 Alfabetização na Idade Certa

A alfabetização é um dos temas atuais mais discutidos. Nos últimos anos tem aumentado cada vez mais os estudos nesta área, especialistas procuram responder a alguns questionamentos acerca da alfabetização, dentre eles o porquê que muitas crianças estão saindo do período de alfabetização sem saber ler e escrever.

Entretanto não é só sobre esta questão que se tem discutido, ainda no contexto da alfabetização há muitos estudos e debates sobre alfabetização como um direito de todos. A alfabetização é um direito de todas as crianças independente de raça, classe social, religião etc. pensando na alfabetização como direito de toda criança, o PNE-Plano Nacional de Educação lançou como uma de suas metas, a Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

Compreendendo a alfabetização como um direito de todas as crianças, educação de crianças do campo, quilombolas e indígenas e populações itinerantes devem ser garantida, por isso, defendemos como pressupostos alguns princípios que devem nortear os processos educativos das infâncias constituídas pelos povos do campo. Para que o processo de alfabetização das crianças contribua com o fortalecimento das identidades coletivas e diversos saberes é preciso que o mesmo se dê de forma estreitamente articulada às comunidades ali existentes, ampliando e valorizando os conhecimentos e vínculos das crianças com a realidade em que vivem.

Neste sentido é que não podemos dissociar o desenvolvimento dos processos cognitivos dos formativos, ou a alfabetização das práticas sociais e culturais de escrita e leitura, o ensino das disciplinas escolares com os contextos econômicos, políticos e ambientais em que as crianças estão inseridas.

O município não disponibilizar de material didático específico quanto a sua cultura para a alfabetização de crianças indígenas, quilombolas, do campo e itinerantes, mesmo sabendo de sua importância e de seu valor para a inclusão destas crianças na sociedade.

Para viabilizar seu alcance é necessário pensarem aspectos da Educação Inclusiva na atualidade, dois princípios são básicos para se refletir sobre as questões relativas ao acesso e à permanência, com sucesso, de pessoas com deficiências sensoriais, intelectuais e físicas, com altas habilidades e/ou transtornos globais do desenvolvimento no ensino brasileiro: o de universalização e o de democratização. Esses princípios encontram-se nas leis do país, especificamente na convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência (BRASIL, 2009a), que trouxe novo paradigma para a educação no Brasil. A universalização e a democratização das oportunidades precisam ser pensadas de forma real, sem protecionismos, nem atos paternalistas, mas respeitando, de fato, as diferenças. Não se trata de facilitar as condições de acesso à educação, à saúde e à moradia, mas de oferecer condições de igualdade...

Retomando a 5ª meta do PNE, pensando em sua consolidação, o governo instituiu como estratégias: 5.1- Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano. 5.2- Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças. 5.3- Selecionar,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas. 5.4- Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade. 5.5- Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades que assim o desejarem.

Sendo assim como uma de suas ações para esta meta, o nosso município aderiu à implementação do ciclo de alfabetização. As realizações das atividades neste ciclo, o município conta com o apoio do programa PNAIC, (Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa), o qual oferece formação continuada para todos os professores do primeiro ciclo. A dinâmica do programa gira em de discussões sobre planejamento, avaliação, alfabetização linguística, alfabetização matemática, o lúdico no processo de alfabetização e utilização de livros didáticos (distribuídos pelo Programa Nacional do Livro Didático) com sua base e outros materiais, tais como jogos que auxiliam na aquisição do SEA (Sistema de Escrita Alfabética).

O processo de avaliação é aplicada pelo INEP para checagem de todo percurso de aprendizagem do aluno, sendo a Provinha Brasil aplicada no início e no final do 2º ano do ensino fundamental, a ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) que é aplicada no final do 3º ano para aferir os resultados de todo ciclo de alfabetização e Avalie Alfa que é feita no final do 2º ano, a qual foi aplicada no ano de 2011 e 2012 em nosso município. O município ainda não organizou ações pedagógicas implantadas em prol da integração da educação infantil e o ciclo de Alfabetização.

O curso de formação continuada dos professores alfabetizadores prever, planejamento de estratégias de avaliação permanente do desenvolvimento das crianças, com a construção, pelos professores, de instrumentos de avaliação e de registros de aprendizagem. Com base nos dados analisados por meio dos instrumentos de avaliação, os

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



professores serão auxiliados na tarefa de planejar situações didáticas que favoreçam as aprendizagens.

O município precisa inovar o processo de ensino e aprendizagem através do uso de novas tecnologias educacionais para despertar o interesse de alunos cada vez mais conectados, uma vez que as crianças de hoje, também conhecidas como nascidos digitais estão crescendo em um ambiente tecnológico onde as informações estão disponíveis rapidamente ao simples toque dos seus dedinhos.

O PNAIC é uma ação inédita que conta com a participação articulada do governo federal e dos governos estaduais e municipais, dispostos a mobilizar o melhor de seus esforços e recursos, valorizando e apoiando professores e escola, proporcionando materiais didáticos de alta qualidade para todas as crianças implementando sistema adequado de avaliação, gestão e monitoramento. Garante a inserção da criança na cultura escolar, bem como a aprendizagem da leitura e da escrita e a ampliação de seu universo de referências culturais, nas diferentes áreas do conhecimento. Além deste programa, o município conta com o PACTO com os municípios, programa para professores alfabetizadores do 1º ano. Este é um programa estadual que oferece formação para os professores bem como materiais completos como kit do professor com livro didático, cartaz e jogos e também material para os alunos, caderno de atividade de português e matemática, jogos e livro para leitura.

Mesmo compreendendo que o uso de diferentes recursos cria um ambiente interativo e estimulante, que fazem com que o aluno aprenda a reconhecer letras, construir palavras, associar as palavras aos seus significados, ler, criar e interpretar textos. Hoje, antes de aprender a amarrar os sapatos ou andar de bicicleta, a maioria das crianças já está familiarizada com os meios digitais. Se a tecnologia já faz parte da vida dos pequenos desde cedo, nada mais natural do que usá-la a favor da educação já no início de sua trajetória escolar.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



2.3.3 - Educação em Tempo Integral

A concepção de educação integral compreende a ampliação da carga horária escolar (para no mínimo 7h diárias) na busca de formar pessoas não apenas para o mercado de trabalho, mas também para a adaptação dos jovens a trabalhos diferentes, exercendo a cidadania. A educação integral está presente na Legislação Educacional Brasileira e pode ser apreendida em nossa Constituição Federal, nos artigos e números 205,206 e 227; no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 9089/1990). Em nossa Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 3787, no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10. 179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007).

A escola de tempo integral busca por melhorar o rendimento dos alunos, trabalhando com tempos estendidos e métodos inovadores, além disso, os espaços escolares são essenciais para o desenvolvimento das atividades propostas para essa modalidade de ensino. Uma vez que, além das áreas clássicas do conhecimento, deem noções de higiene pessoal, de educação para o trânsito, de educação sexual, educação para o consumo que fomente determinados hábitos sociais, que previnam contra as drogas, que se abram para novos meios de comunicação, que respondam às necessidades de uma cultura juvenil com problemas de integração no mundo adulto, que atendam aos novos saberes científicos e técnicos, que acolham o conjunto das ciências sociais, que recuperem a dimensão estética da cultura, que se preocupem pela deterioração do ambiente, etc. (GIMENO SACRISTÁN, 1998, p.58).

A educação em tempo integral propõe os temas citados acima com o objetivo de aumentara permanência da criança na escola evitando que à mesma se envolva em situações de risco, aumentar o IDEB, o índice da Prova Brasil, reduzir o índice de reprovação e evasão escolar, ajudar o aluno a encontrar o prazer em estudar, ampliar os horizontes do aluno traves das práticas esportivas, pedagógicas e culturais.

Para alcançar essa gama de pretensões torna se imprescindível uma reflexão acerca do currículo da escola, desenvolver métodos e atividades lúdicas as quais despertam o prazer e a vontade de aprender, ministrar atividades artísticas e culturais, envolver as

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



crianças no mundo da leitura e a criação de textos livres utilizando diversas fontes, adequação dos espaços reservados para o desenvolvimento das atividades (esportivas, culturais, científicas e de lazer), das condições de acesso aos alunos transportados, pois há localidades no município com um número insuficiente de alunos para o funcionamento de um escola e ainda enfrentam grandes dificuldades com as estradas vicinais. Os agentes envolvidos no processo deverão receber uma formação de qualidade que venha suprir as necessidades sócio-pedagógicas do educando.

O Plano Nacional de Educação (PNE2001) estendeu o tempo integral também para a educação infantil e delimitou um tempo mínimo de 7 horas diárias para a escola de tempo integral. No município a creche atende as crianças com faixa etária a partir de 3 anos, pois a mesma não possui berçário e outras estruturas que são necessárias para atender as crianças de 1 ou 2 anos, os alunos permanecem na creche por um período mínimo de 7 horas diárias sendo portanto a educação integral oferecida pelo município. Já o ensino fundamental I e II, atende a perspectiva da educação integral por meio do Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar, O Programa Mais Educação é coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), em parceria com as Secretarias Estaduais e/ou Municipais de Educação. Sua operacionalização é feita por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). No entanto, percebe-se a necessidade da ampliação do programa para o público da educação infantil. O PNE priorizou a extensão do tempo para as crianças oriundas de famílias menos favorecidas, de famílias de renda mais baixa, quando os pais trabalham fora de casa. Esses alunos geralmente se encontram mais próximos das situações de risco. Esses critérios serão utilizados para a escolha das escolas que terão a educação em tempo integral.

O Programa já está sendo desenvolvido em quatro escolas do campo, das comunidades quilombolas, considerando-se que a educação deve ser igual para todos a fim de preparar as crianças de ambos os sexos, idades e etnias tanto para a vida do pensamento quanto para a do trabalho, a fim de torná-los homens completos. Desde 2013, treze escolas foram contempladas com o Programa Mais Educação com as seguintes

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



modalidades: Campos do Conhecimento, Ciências, Iniciação científica, Direitos Humanos, Tecnologia Educacional, Teatro, Karatê, Capoeira, Ciclismo, Futebol, Futsal, Alfabetização e Letramento, Contos, Vídeo, Percussão, Recreação e Lazer/Brinquedoteca. Essas ações são realizadas para articular as políticas de educação com outras políticas, como saúde, esporte, cultural e lazer contribuindo para a formação humana ampla, e da necessidade de se fazer a aproximação, na formação das novas gerações, entre o mundo das ideias e o mundo da ação, entre o trabalho intelectual e o manual.

O município inclui as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, mas infelizmente as escolas não oferecem equipamentos adequados e profissionais aptos para atender as particularidades de cada aluno. Mesmo o atendimento aos alunos que não apresentam deficiência tem sido executado com bastante dificuldades pois o município não dispõe de escolas com estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades, as escolas não possuem, refeitórios, quadras esportivas, bibliotecas, sala de vídeo, auditório, os banheiros são insuficiente e não tem lugar para tomar banho. Faz se necessário a construção de novas escolas para ampliar a jornada escolar e assim atender um público maior de forma satisfatória.

Através do Programa Mais Educação está sendo oferecidas aos alunos do ensino fundamental atividades de acompanhamento pedagógico, multidisciplinar, cultural e esportivo de forma que o tempo de permanência dos alunos de Educação Básica seja no mínimo 7 horas diárias. Apesar das atividades que já estão sendo desenvolvidas há ainda, uma grande parcela de crianças e jovens para serem inseridas na educação em tempo integral, atender as exigências crescentes, a ampliação e a multiplicidade de temas e linguagens consideradas socialmente importantes, torna cada vez mais difícil delimitar as possibilidades do trabalho educativo escolar e contemplar equilibradamente as demandas na seleção e composição do currículo da escola básica.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



2.3.4 Qualidade da Educação Básica

A educação pública com qualidade para toda a população está relacionada com o conceito de equidade que implica a efetivação do direito democrático de todos os cidadãos desenvolverem seu potencial intelectual.

O Decreto nº 6.094 de abril de 2007, regulamenta a implementação de 28 diretrizes em âmbito nacional. Esse Decreto resume a intenção política de melhoria da educação nacional e no artigo primeiro define o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação afirmando:

Art. 1º O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Compromisso) é a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica.

Considerando que o conceito de qualidade não obedece a um padrão, devendo ser constantemente avaliado e reavaliado, pois não existem fórmulas prontas para a melhoria do desempenho escolar, as redes de ensino necessitam se organizar para com base na legislação vigente, nos índices e indicadores definirem objetivos e metas a fim de propor novas estratégias para superar a situação apresentada.

Como instrumento para orientação das redes de ensino tem se utilizado avaliações externas mediante as quais o desempenho dos alunos e do ensino tem sido avaliado. Avaliações como Provinha Brasil, Prova Brasil, Enem, Olimpíada de Língua Portuguesa e de Matemática (OBMEP) além da ANA (Avaliação Nacional de Alfabetização) tem como objetivo geral contribuir para melhoria da qualidade da educação brasileira e para a universalização do acesso à escola oferecendo subsídios concretos para reformulação e monitoramento das políticas públicas voltadas para a educação básica, contribuindo para produzir um diagnóstico dos fatores que interferem na qualidade, equidade e eficiência dos sistemas de ensino.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



O desafio atual do ensino situa-se na oferta de um ensino que atenda a padrões mínimos de qualidade. Dessa forma, o principal objetivo da educação passa a ser a promoção da permanência e da aprendizagem dos alunos, ou seja, assegurar-lhes as condições de sucesso escolar. Sendo assim torna-se essencial a análise dos resultados obtidos e apresentados por meio do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica para reorientação das práticas nas redes públicas de ensino, uma vez que o IDEB criado em 2007 pelo INEP resulta da combinação de dois fatores que interferem na qualidade da educação: a) indicadores de fluxo (taxas de aprovação, reprovação e evasão), medidos pelo Censo Escolar, e b) indicadores de desempenho em exames padronizados como o SAEB e Prova Brasil, realizados a cada dois anos ao final de determinada etapa da educação básica (5º e 9º anos do Fundamental)

O município de Mulungu do Morro possui 14 escolas públicas municipais que atendem alunos da sede e da zona rural da Educação infantil e Fundamental I e II. O Ensino médio fica a cargo do governo estadual que mantêm uma escola na sede do município e atende alunos de praticamente toda a cidade com exceção do distrito de várzea do Cerco que por conta da distância tem o ensino médio através do programa (Ensino Médio com Intermediação Tecnológica - Emitec.) Em 2013, sete escolas passaram pelo processo de avaliação do IDEB.

Os dados apresentados na tabela seguinte sinalizam as dificuldades e permitem acompanhar a evolução da rede de ensino como um todo. Ao comparar dados estaduais e nacionais aos dados do nosso município percebemos que estamos próximos dos resultados apresentados pelo estado, no entanto nacionalmente os resultados alcançados tem sido melhores que os da rede municipal de Ensino de Mulungu do Morro.

Tabela 23. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no Ensino Fundamental 2005/2013

Âmbito de Ensino	Anos Iniciais do Ensino Fundamental						Anos Finais do Ensino Fundamental						
	IDEB Observado					Metas	IDEB Observado					Metas	
	2005	2007	2009	2011	2013	2021	2005	2007	2009	2011	2013	2021	
Brasil	Total	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	6.0	3.5	3.8	4.0	4.1	4.2	5.5
Rede Estadual		2.6	2.6	3.2	3.8	4.0	4.9	2.6	2.7	2.8	2.9	3.1	4.7

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Rede Estadual do seu Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rede Municipal do seu Município	3.2	3.1	3.1	3.7	4.2	5.5	3.0	2.7	3.3	3.0	3.2	5.1

Fonte: portal. Mec.gov.br/ide/2013/gerar Tabela. Php>. Acesso em: 17 fev. 2015.

Ao longo da trajetória o município enfrentou retrocessos e avanços, que embora pequenos indicam melhorias na qualidade do ensino. Apesar da redução do índice no ano de 2005 para 2007 e do não crescimento no ano de 2009, nos anos seguintes obtivemos crescimentos, em 2011 o resultado do município foi de 3.7. Mesmo estando distante da meta prevista como mostrado abaixo, obteve um crescimento considerável e no ano de 2013 teve como resultado 4.2, aproximando se bastante da meta prevista.

Tabela 24. IDEB do Município

	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Ideb	3.2	3.1	3.1	3.7	4.2				
Meta		3.3	3.6	4.1	4.3	4.7	4.9	5.2	5.5

Fonte: portal.mec.gov.br/ide/2013/gerar Tabela. Php>. Acesso em: 17 fev. 2015.

Anterior à realização da avaliação foi feito pelo município a análise dos índices de anos anteriores, para a elaboração de ações voltadas para a melhoria dos resultados. Entre essas, Formação continuada de professores, acompanhamento dos índices de aprovação, reprovação e evasão por bimestre, estudo sobre os descritores da prova Brasil, orientação de planejamento didático, diagnósticos e simulados.

Após o resultado do último IDEB, foi feita a divulgação por parte das escolas para que a comunidade educativa tivesse conhecimento do saldo alcançado, uma vez que é fundamental que os resultados das avaliações externas sejam apropriados pela comunidade educativa. Apesar de ainda não ser uma prática, iniciou-se através da formação continuada de professores a análise do nível de proficiência obtido pelos alunos em 2013. O objetivo dessa

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



ação não se resume apenas a questão estatística, mas sim à necessidade de se discutir alternativas que possibilitem redimensionar o trabalho pedagógico.

A análise dos resultados obtidos pela escola, portanto, gera para o conjunto de educadores questões fundamentais: o que os alunos aprenderam e o que ainda não foi apropriado? Por que os alunos ainda não aprenderam? Onde está o problema: nos alunos, no professor, na escola, nas metas de aprendizagem da proposta escolar e/ou políticas educacionais adotadas?(DELMANTO et AL, 2007).

A escala de proficiência obtida por uma instituição não pode ser compreendida apenas como uma média para classificação das escolas entre as melhores e as piores, mas possibilita realizar uma interpretação da situação vivenciada por cada escola ou rede de ensino. Por meio da tabela abaixo se observa que avançamos e retrocedemos em algumas situações. Percebe-se também que os resultados alcançados situam os alunos mulunguenses principalmente nos níveis básico e insuficiente. De acordo a escala de proficiência o aprendizado do aluno pode posicionar-se em 4 níveis qualitativos, sendo que o aprendizado adequado engloba os níveis proficiente e avançado.

Tabela 25. Proficientes do Município

Nº de Proficientes															
2007				2009				2011				2013			
Port 5º ano	7%	Port 9º ano	3%	Port 5º ano	3%	Port 9º ano	8%	Port 5º ano	13%	Port 9º ano	7%	Port 5º ano	15%	Port 9º ano	5%
Mat 5º ano	5%	Mat 9º ano	1%	Mat 5º ano	3%	Mat 9º ano	3%	Mat 5º ano	10%	Mat 9º ano	7%	Mat 5º ano	16%	Mat 9º ano	2%

Fonte: qedu.org.br/cidade/proficiencia. Acesso em: 20 mar.2015

Através da orientação feita por meio do programa de formação continuada para gestores – PROGESTÃO, as escolas da rede municipal de Ensino deram início no ano de 2015 a revisão dos seus Projetos Políticos Pedagógicos utilizando como subsídio as discussões e produções realizadas a partir da análise dos dados apresentados acima. Em se tratando da discussão sobre qualidade da educação não se deve esquecer a urgência em

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



elaborar a proposta curricular do município, que embora busque fundamentar a prática educativa nos documentos orientadores como PCN e Diretrizes Curriculares Nacionais, ainda não possui uma proposta curricular específica.

Apesar das ações realizadas muito ainda há a fazer, o município possui escolas que necessitam de adequação de espaço físico, tanto para questões de acessibilidade, como para instalação de laboratórios de informática, construção de biblioteca, refeitórios e espaço de lazer.

Quanto ao processo de ensino aprendizagem percebe-se ainda de acordo aos dados coletados no município um elevado índice de reprovação dos alunos do 4º ano que estão saindo do ciclo de alfabetização sem as competências básicas para o ingresso na série seguinte. Considerando o problema apresentando o município realizou no ano de 2013 a adesão ao programa Nacional de alfabetização na idade certa - PNAIC, com objetivo de através da formação continuada de professores conseguir subsídios para superar a realidade apresentada.

As turmas de 6º ano, por passarem por um período de transição, que é a saída do Fundamental I para o Fundamental II, tem apresentado problema semelhante, comprometimento das habilidades que influenciam no alto índice de reprovação (15,5) e de abandono (13,9) no ano de 2013. Entre as disciplinas críticas estão português e matemática, mas não são as únicas a terem elevadas taxas de reprovação.

Com o objetivo de sanar as dificuldades apresentadas a Secretaria Municipal de Educação, acompanha os resultados obtidos em cada bimestre, realiza reuniões com os gestores, que posteriormente discutem esses dados com professores e pais dos alunos. No entanto as atitudes tomadas ainda não surtiram o efeito necessário.

2.3.5 - Educação de Jovens e Adultos (EJA)

2.3.5.1 Breve histórico da educação de jovens e adultos

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Ao longo da história do Brasil, desde a colonização portuguesa, constata-se a emergência de políticas para a educação de jovens e adultos, focada e restrita, sobretudo aos processos de alfabetização, de modo que é muito recente a conquista, o reconhecimento e a definição desta modalidade como política pública de acesso e continuidade à escolarização básica.

Durante quase quatro séculos, observa-se o domínio da cultura branca, cristã, masculina e alfabetizada sobre a cultura dos índios, negros, mulheres e analfabetos. Historicamente, constata-se o desenrolar de uma educação seletiva, discriminatória e excludente. Esta realidade pode ser comprovada pelos dados do censo nacional de 1890, que verificou a existência de 85,21% de “iletrados” na população total brasileira (PAIVA, 1983).

No final do século XIX e início do século XX, no contexto de emergente desenvolvimento urbano industrial e sob forte influência da cultura europeia foram aprovados projetos de leis que enfatizavam a obrigatoriedade da educação de adultos. Buscava-se aumentar o contingente eleitoral, sobretudo no primeiro período republicano para, por efeito, atender aos interesses das elites. A escolarização passou a se tornar critério de ascensão social, referendada pela Lei Saraiva de 1892, incorporado depois a Constituição Federal de 1891, que impediu o voto ao analfabeto, alistando somente os eleitores e candidatos que soubessem ler e escrever.

Em 1925, por meio da Reforma João Alves sugeriu o ensino noturno para jovens e adultos, com o intuito de atender aos interesses da classe dominante que, por volta de 1930, iniciava um movimento contra o analfabetismo mobilizado por organismos sociais e civis cujo objetivo também era o de aumentar o contingente eleitoral.

Assim, a educação escolar passou a ser considerado baluarte do progresso e do desenvolvimento da nação. O analfabetismo foi compreendido como um “mal e uma doença nacional” e o analfabeto como “inculto, preguiçoso, ignorante e incapaz”. O domínio da leitura e da escrita foi valorizado para a execução das emergentes técnicas de produção industrial, frente ao acelerado processo de urbanização do país.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Conforme afirma Couto (1933, p.190)

O analfabetismo é o cancro que aniquila o nosso organismo, com suas múltiplas metástases, aqui a ociosidade, ali o vício, além o crime. Exilado dentro de si mesmo como em um mundo desabitado, quase repellido para fora da espécie pela sua inferioridade, o analfabeto é digno de pena e a nossa desídia indigna de perdão enquanto não lhe acudirmos com o remédio do ensino obrigatório.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB 9394/96 fixa as seguintes normas para a Educação de Jovens e Adultos – Eja:

Art. 37- A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo no ensino fundamental e médio na idade própria.

§1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas às características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§3º A Educação de Jovens e Adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a Educação Profissional, na forma do regulamento (**incluído pela lei nº 11.741 de 2008**).

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA – Educação de Jovens e Adultos:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE
**MULUNGU
DO MORRO**
GOVERNANDO PARA O POVO

- ✓ Supera a visão preconceituosa – analfabeta ou iletrada inculta ou vocacionado para tarefas e funções “desqualificadas” no mercado de trabalho – reconhece a sua pluralidade e diversidade cultural e regional nos diferentes estratos sociais – cultura baseada na oralidade;
- ✓ Explicita as especificidades de tempo e espaço dos jovens e adultos;
- ✓ Ressalta a Educação de Jovens e Adultos como direito, deslocando a ideia de compensação e substituindo-a pelos de reparação e equidade;
- ✓ Norteiam sua oferta de 15 anos para o Ensino Fundamental e 18 anos para o Ensino Médio para realização de exames (BRASIL, 2013);
- ✓ Tratamento presencial dos conteúdos curriculares;
- ✓ Importância em se distinguir as duas faixas etárias (jovens e adultos) consignadas nesta modalidade de educação;
- ✓ Formulação de projetos pedagógicos próprios e específicos dos cursos noturnos regulares e de Eja.

Na modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos buscamos focalizar ações mais concretas para a efetivação de uma educação que vise o aumento do atendimento com a qualidade que o ensino necessita e para isso, procuramos através de pesquisas apresentarem o perfil do município, os diagnósticos da realidade educacional, por meio dos indicadores que possibilitem a superação das dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes, considerando as vivências que trazem.

Tabela 26. Matrícula inicial na Educação de Jovens e Adultos no município de Mulungu do Morro por dependência administrativa e localização 2011/2013:

Anos	Municipal		Estadual		Privada		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2011	112	174					286
2012	93	73					166
2013	167	94					261

Fonte: Qedu

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com**Tabela 27. Nível Educacional da População jovem, 1991, 2000 e 2010.**

Faixa etária (anos)	Taxa de analfabetismo			% de alunos na escola		
	1991	2000	2010	1991	2000	2010
15 a 17anos	28,7	6,23	4,34	29,0	70,4	77,9
18 a 24anos	34,45	12,58	4,020	29,4	22,9	19,0

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>. Acesso em: 16 jan. 2014.

Tabela 28. Nível Educacional da População Adulta com mais de 25 anos, 1991, 2000 e 2010.

Taxa de analfabetismo	1991	2000	2010
25 a 29 anos	34,34	20,35	9,040
25 anos ou mais	51,770	37,320	27,320
Percentual de Atendimento			
% de 25 a 29 anos na escola	4,4	9,2	10,5

A Secretaria Municipal de Educação mobiliza e viabiliza a oferta de Eja, levando em consideração que a Educação de Jovens e Adultos, na atualidade, ganha importância estratégica, uma vez que a educação é um direito de todos em qualquer momento da vida. Nesse sentido, visando promover a inclusão social, inicialmente para alfabetizar e garantir a continuidade dos estudos é oferecido no município o TOPA – Programa Todos pela Alfabetização, criado pelo Governo da Bahia para trazer dignidade e esperança à vida dos baianos. O programa já beneficiou mais de 1 milhão de pessoas em todo o estado, graças à parceria com prefeituras municipais e entidades dos movimentos sociais e sindicais e universidades públicas e privadas. Em 2013, em nosso município foram atendidos pelo TOPA 146 alunos com um quadro de desistência de 29 alunos e conclusão de 81 alunos ao final do curso, que a partir daí ingressaram na educação básica na modalidade Eja.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com

PREFEITURA DE
**MULUNGU
DO MORRO**
GOVERNANDO PARA O POVO

A Educação de Jovens e Adultos-Eja é oferecida em duas escolas do município: O Colégio João Primo da Silva, na sede e a Escola José Tiago de Oliveira, em Várzea do Cerco. O acompanhamento do coordenador pedagógico do município nas escolas acontece semanalmente nas turmas da sede e quinzenalmente nas turmas da zona rural e auxilia nas ACs para a orientação ao professor que atua nessa modalidade.

Não existem informações sobre a possibilidade de realização de exames supletivos para facilitar a progressão dos alunos trabalhadores. A colaboração efetivada entre governo municipal, estadual e federal à ampliação e melhoria do atendimento à demanda da EJA é o oferecimento de vagas através do TOPA para a continuidade dos estudos.

O ensino de jovens e adultos só foi implantado no município no ano de 2005, e/ou Lei Orgânica do município.

A EJA não possui igualdade de condições em relação às demais etapas e modalidades da Educação Básica, pois carece de formação inicial e continuada para coordenadores e professores e material pedagógico adequado, pois só possuímos o livro didático da modalidade e nada mais. Apesar das dificuldades mencionadas existe grande empenho por parte dos alunos. Não existe no município oferta de horários alternativos ao noturno para a EJA. O município de Mulungu do Morro possui proposta pedagógica e curricular em fase de construção, porém precisamos adequá-las às diversidades dos sujeitos.

A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares ainda não programaram a lei que regulamenta o ensino de história, cultura Afrodescendente e indígena. O município busca avaliar a aprendizagem dos jovens e adultos levando em consideração a realidade em que estão inseridos. Não há discussão ainda entre a Secretaria de Educação e as unidades escolares acerca de políticas educacionais para a diversidade sexual. Há integração da EJA apenas com a cultura e o lazer no município especialmente nos eventos promovidos pela SEMEC, como a Semana de Arte e Cultura. Nas escolas são garantidas as condições de acessibilidade. Não é desenvolvida a sistemática de monitoramento e avaliação das condições de oferta da EJA nas unidades escolares. As taxas de aprovação na EJA são expressivas, há maior índice de aprovação do que reprovação. As taxas de evasão são consideradas elevadas especialmente a partir do início do II semestre no povoado de Várzea

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



do cerco quando é a época da colheita do café do município. As matrículas chegaram a 94 alunos com um número de evasão de 51 alunos e a conclusão de 43 alunos.

É oferecido ao aluno da Eja o transporte escolar o mesmo oferecido nas modalidades regular, o aluno da eja também compartilha da merenda escolar oferecida aos alunos do ensino regular.

2.3.6 - Educação profissional de nível médio

As alterações trazidas na LDB pela Lei nº 11.741/2008 acrescentou os dispositivos essenciais do Decreto nº 5.154/2004, em que alterou no Título V da LDB. Sendo, inserida a seção IV-A do Capítulo II, que aborda sobre a Educação Básica, além da seção IV, que aborda do Ensino Médio, acrescentando a seção IV-A, que orienta a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com a inclusão de quatro novos artigos: 36-A, 36-B.

A Lei nº 11. 741, de 2008 se referem aos art. 36 B e 36 C que trata da educação profissional de nível médio:

Art. 36-B A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: I - articulada com o ensino médio e II- subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio e no Art. 36-C reza que: a educação profissional técnica de nível médio articulada, será desenvolvida de forma

I- integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;

II- concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer (BRASIL, 2008).

Também foi acrescentada uma seção sobre a educação profissional técnica de nível médio, no Capítulo II do Título V da LDB. Em que, o ensino médio deve promover a formação geral do estudante, prepare para o exercício de profissões técnicas. Visto que, a articulação deve ser feita de forma integrada - matrícula única, na mesma escola - ou concomitante - matrícula distinta, na mesma ou em outra instituição, para quem ingressa ou já cursa o ensino médio.

A cidade de Mulungu do Morro, com sistema próprio de ensino, articulando-se com o Sistema de Ensino Estadual, oferece à população grande parte dos níveis e modalidades da

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



educação especificada na legislação vigente, principalmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96, que são: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos.

No entanto, o poder público municipal, representado pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro mantém uma rede de escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação não existe no município de Mulungu do morro cursos de Educação Profissional integrada ao ensino médio e/ou subsequente nem PROEJA e nem oferecida por CETEPs.

Sabe-se, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) propõe que a educação profissional integre-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. Os cursos poderão ser organizados por eixos tecnológicos possibilitando a construção de diversos itinerários formativos um aperfeiçoamento do aluno na área escolhida. Dispõe sobre os tipos de curso que a educação profissional e tecnológica abrangerá de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, técnica de nível médio.

Existem no município de Mulungu do Morro duas esferas de ensino publico, a municipal e a estadual. O Colégio Estadual de Mulungu do Morro, de ensino médio, tem estrutura e espaço físico capaz de comportar turmas e laboratórios para a formação profissional técnica, porem, é importante ressaltar que há necessidade de profissionais para atuar nesta modalidade. Quanto à esfera municipal suas instalações não apresentam estrutura adequada para a implantação de cursos profissionais e técnicos.

Portanto, é preciso que invista e monitore as políticas públicas voltadas para a educação profissional de nível médio, a fim de que os sujeitos possam ter uma formação de qualidade e que possibilite engessar no mercado de trabalho.

2.4 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Tabela 29. Funções docentes por Localização e Formação – Rede Municipal em 2010

Nível	Funções Docentes					Total
	C/Lic	C/Gr	C/E M	C/N M	S/E M	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Legenda para Funções Docentes: C/Lic - com Licenciatura; C/Gr - com Graduação; C/EM - com Ensino Médio; C/NM - com Normal Médio; S/EM - sem Ensino Médio						
Regular – Creche	02	01	02	X	X	05
Regular - Pré-Escola	06	12	X	X	X	18
Regular - Anos Iniciais do Ensino Fundamental,	38	34	X	X	X	72
Regular - Anos Finais do Ensino Fundamental	70	35	03	X	X	108
Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Presencial	X	X	X	X	X	X
Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Semipresencial	X	X	X	X	X	X
Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais do Ensino Fundamental/Presencial	X	X	X	X	X	X

Fonte: Secretaria de Educação do município

Tabela 30. Número de professores e coordenadores da rede Municipal, Estadual e Particular, por nível de formação em 2010.

Profissionais do Magistério	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Superior			Total
	Est.	Mun.	Part.	Est.	Mun.	Part.	Est.	Mun.	Part.	
Professores	X	37	X	X	131	X	X	X	X	168
Coordenadores	X	05	X	X	08	X	X	X	X	13

Fonte: Secretaria Municipal da Educação

Obs.: Dos 168 professores acima mencionados, 13 deles lecionam tanto na educação infantil quanto no Ensino Fundamental. Estes em salas multisseriado.

Os coordenadores do município de Mulungu do Morro participam semanalmente de encontros promovidos pela Diretoria Pedagógica onde são estudados, discutidos os temas

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



que fazem parte da pauta educacional tanto a nível nacional quanto a nível local. Esses encontros são ministrados pela Diretora Pedagógica. Ao que tange, aos professores, recebem capacitações apenas nas jornadas pedagógicas e nas Atividades complementares - ACs. Percebe-se então que há uma carência de formação, sobretudo na área de matemática.

Ao que se refere à rotatividade de professores existem, por fatores políticos partidários e pedidos de remoção por motivo pessoais dos profissionais. Há também casos de professores lecionarem em mais de uma escola, sendo um agravante para o fenômeno da rotatividade.

Até 2011 existia no município um plano de cargos e salários dos profissionais da educação, porém foi revogado por Lei. Com o objetivo de construir um outro que visa atender aos anseios da categoria, observando os critérios estabelecido pela Lei 11.738/2008. Portanto foi formada uma comissão de diversas representações dos profissionais da educação do município para discutir democraticamente. Levando-se em conta os pontos positivos que continham no plano anterior, fazendo as mudanças necessárias, de acordo com as leis vigentes no âmbito nacional, estadual e municipal. Dessa forma as comissões ainda estão se reunindo para análise e discussões do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação. Dentro dessas discussões esta a proposta de avaliação de desempenho dos profissionais da educação.

Sobre a participação dos professores nos órgãos colegiados esses profissionais em sua maioria têm contribuído nas discussões em prol da melhoria na qualidade da educação no município. O Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas foi construído no ano de 2010 e contou com a participação da maioria dos professores. Na oportunidade discutiram se apropriaram do arcabouço teórico que dá pistas de como o sujeito aprende e sobre outras questões referentes à instituição escolar, também elaboraram textos juntamente com a direção e coordenação para a composição do documento. Essas produções foram realizadas do mês de abril até o mês de novembro de 2010 em 17 (dezessete) encontros incluindo oficinas, orientações e seminários. Atualmente o PPP esta em processo de revisão proposta trazida pelo programa para gestores o Progestão. Quanto aos conselhos escolares não foram implantados ainda. Alguns técnicos da Secretaria fizeram o curso para implantar

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE
**MULUNGU
DO MORRO**
GOVERNANDO PARA O POVO

esses colegiados nas escolas em 2010, no entanto a ação foi adiada para o final de 2011 e início de 2012 a qual não foi realizada com previsão para implementação em 2015. Nos demais conselhos há sempre representações da classe.

Quanto a programas de formação o município contou com o Programa Plataforma Freire a partir 2010, atendendo apenas dois professores, porque no período de inscrições o número de efetivos sem nível superior era bastante reduzido, sendo que os mesmos desistiram. Existem também várias propostas do Ministério da Educação via Plano de Ações Articuladas – PAR, em formação continuada em que o município aderiu a exemplo o progestão que terminou no ano 2014, formação pela escola (FNDE) e Pacto (PNAIC). Além, e principalmente, a formação continuada dos professores que é feita pela coordenação que por sua vez participa de formação uma vez na semana, promovida pela diretoria pedagógica.

No município existem coordenadores pedagógicos que são nomeados pelo poder executivo para o cargo que desempenham e realizam seu trabalho nas escolas.

Em relação aos direitos trabalhistas dos professores e outros profissionais da educação da rede municipal, os mesmos são representados pela APLB – Sindicato (Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia). O mesmo tem lutado em defesa dos direitos da categoria, porém ainda não conseguiu alcançar os objetivos almejados, podendo citar como exemplo o plano de cargo e salários e valorização dos profissionais do magistério, entre outros. Já quanto aos professores que estão em estágio probatório, o município ainda não dispõe de um profissional do magistério com experiência de ensino para supervisioná-los, e, com isso, fundamentar uma avaliação documentada com a finalidade de efetivação dos mesmos.

Tabela 31. Profissionais em educação, por nível de escolaridade na Rede municipal em 2010

Cargos	Nº	Nível de Escolaridade			
		Fundamental Incompleto	Fundamental Completo	Médio Completo	Outros

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE
MULUNGU DO MORRO
GOVERNANDO PARA O POVO

Merendeira	39	16	02	21	X
Vigilante	06	03	02	01	X
Servente	52	19	20	09	04
Secretário Escolar	11	X	X	07	04
Porteiro	17	03	01	09	04
Outros	20	X	X	09	11

Fonte: Secretaria Municipal da Educação

Tabela 32. Profissionais em educação, por situação funcional na Rede Municipal em 2010

Cargos	Nº Total	Situação Funcional					Tempo exercício no cargo
		Servidor Público	Concursado Estatutário	Contrato Temporário	Terceirizado	Outro	
Merendeira	32	32	32	X	X	X	01- 37 anos
Vigilante	X		X	X	X	X	X
Serviços Gerais	90	68	68	22	X	X	1- 47 anos
Secretário Escolar	X	X	X	X	X	X	X
Porteiro	14	14	13	01	X	X	1- 09

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



							anos
Outros	41	41	36	05	X	05	1-32 anos

Fonte:Secretaria Municipal da Educação

O município dispõe de um número suficiente de funcionários efetivos para várias funções. Porém ainda faltam funcionários efetivos em serviços gerais nas escolas do distrito de Várzea do Cerco e povoado de Lagoa de Francisco Damasceno, os quais são muito distantes da sede. Essas funções são ocupadas por servidores contratados temporariamente. Já ao que se refere ao treinamento de pessoal técnico e administrativo, ainda não foi dada uma atenção devida a esses profissionais. No que tange a avaliação periódica no desempenho desses profissionais, ainda não é realizado no município. No entanto, está previsto no Plano de Cargos e Salário esta avaliação sistemática, bem como a garantia dos seus direitos.

No que diz respeito a relação interpessoal entre funcionários, direção da escola e alunado, há uma afetividade recíproca. Porém, há um distanciamento da maioria dos profissionais técnicos operacionais. Percebe-se que a maioria não se sente e nem se responsabiliza pelo processo educacional. Sendo assim, poucos participam das decisões da escola de forma espontânea.

2.5. GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Os processos de gestão democrática vão além da administrativa, eles envolvem ações que procuram estimular a participação de diferentes pessoas e articular aspectos financeiros, pedagógicos e administrativos, de patrimônio, de pessoal na construção e na implementação para atingir um objetivo específico: promover uma educação de qualidade que abranjam os processos formativos que se desenvolvam na vida familiar na convivência humana, no trabalho, na instituição de ensino e pesquisa.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Desse modo, a Estruturação da Educação Municipal atende a lei orgânica se configura como a Constituição de um município, trazendo nela toda a sua organização e como deverão funcionar todos os serviços prestados pelo poder público aos seus cidadãos. A lei orgânica do município de Mulungu do Morro traz do art. 150 até o 176 os 26 artigos que tratam a Seção Da Política Educacional, Cultural e Desportiva do município de Mulungu do Morro. Nesse texto a educação é apresentada com a seguinte redação.

A Educação com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nessa Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de Mulungu do Morro, que organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil (MULUNGU DO MORRO, 2006).

A educação está, como no texto acima e a partir de toda a seção da lei orgânica, colocada como um serviço que deve ser prestado visando à universalização assim como sua qualidade, portanto percebe-se que ela tem um status de serviço prioritário para o município uma vez que pretende-se que todo o cidadão tenha acesso e esse seja de qualidade.

No Plano Plurianual e considerando as planilhas de investimentos em educação dos anos de 2007 a 2010 nunca se investiu tanto por nível e modalidade de ensino como nos anos de 2009 e 2010. Vê-se pelos valores previstos e pelos já investidos que a educação tem sido tratada realmente como principal alternativa para o crescimento de uma cidade em todos os seus aspectos.

Como vem trazendo a citação acima o município já obedece à prescrição da Constituição Federal e já criou o seu sistema de ensino embasado na Lei 17 de 26 de fevereiro de 2007.

Como todo Sistema de Ensino implica a criação do Conselho Municipal de Educação que orienta sua atuação este foi criado a partir da Lei nº 21 de 27 de agosto de 2007. Este Conselho tem limitado o seu trabalho em conhecer melhor a legislação vigente, uma vez que possui limitações que o impedem de ter uma melhor atuação diante das demandas do sistema. Em 2010 foi promovida uma formação para conselheiros municipais de educação pelo programa Escola de Gestores da UFBA e infelizmente por conta das muitas atribuições dos conselheiros, somente Secretária Executiva participou ficando assim responsável pela disseminação da formação para os demais conselheiros e essa já foi iniciada. O CME possui

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Regimento Interno que é revisto ano a ano e lá estão entre outras coisas suas funções que são: consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

Logo, a lei que cria o sistema municipal de ensino de Mulungu do Morro como já registrado é a de nº17 de 26 de fevereiro de 2007 e regulamenta as seguintes questões: a instituição do sistema municipal de ensino, os princípios e objetivos da educação municipal, o direito à educação e o dever de educar do município, a organização do sistema municipal de ensino, a constituição e competência, as instituições educacionais, a organização da rede escolar, a gestão democrática do ensino público municipal, os órgãos municipais de educação - secretaria municipal de educação/conselho municipal de educação, o plano municipal de educação, a organização da educação escolar - a composição dos níveis e das modalidades de educação, o ensino da educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, a educação de jovens e adultos, a educação especial e a educação à distância, também dos profissionais da educação, dos recursos financeiros, regime de colaboração e as disposições gerais e transitória.

Além do CME outros órgãos colegiados auxiliam no sistema municipal de ensino como o Conselho do FUNDEB e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE. Esses conselhos funcionam de forma democráticos ficando esses colegiados livres para exercer aquilo que lhes assegura a lei.

Quanto ao Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação e Estatuto do Magistério foram discutidos e atualizados por uma comissão paritária que posteriormente encaminhou as propostas para o poder executivo que deverá submeter os documentos às análises jurídicas e financeiras para encaminhar ao poder legislativo no sentido de serem aprovados e depois sancionados pelo representante do poder executivo. O documento que atualmente estabelece os critérios para acesso aos cargos é o Regime Jurídico Único dos servidores do município e traz os critérios na seguinte ordem:

Art. 13 – a primeira investidura em quadro de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



§ 1º - Nos concursos para o provimento de cargo de nível universitário também pode ser utilizada prova de títulos.

§ 2º - Admissão de profissional de ensino far-se-á exclusivamente por concurso e provas de títulos.

Art. 14 – O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial e em jornal diário de grande circulação no Município.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com o prazo de validade ainda não expirado.

Art. 15 – O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem cumpridos pelos candidatos.

A Secretaria Municipal de Educação – SEMEC até então não possui uma organização fixa até porque o regimento interno traz cargos que não existem na estrutura administrativa dificultando assim o trabalho desse órgão. Há também necessidade de técnicos para as diversas demandas que possuem hoje uma secretaria de educação. Não há organograma justamente porque falta regulamentar algumas funções técnicas deste setor.

A relação entre a SEMEC e a DIREC acontece favorecendo assim o regime de colaboração, no entanto existem falhas principalmente de comunicação o que dificulta um pouco o pleno desenvolvimento dessa relação.

A gestão democrática do ensino público procura assegurar além de participação da comunidade, igualdade de acesso e permanência, o pluralismo de ideias e um alto padrão de qualidade nas escolas e nos movimentos sociais. Visto que, são várias as possibilidades de motivação, desde a concepção e o uso dos espaços escolares até a sua organização.

Segue abaixo o Número de Escolas e estabelecimentos da rede regular de ensino, em que sistematiza a gestão democrática do ensino público nesse município.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com


**PREFEITURA DE
MULUNGU
DO MORRO**
GOVERNANDO PARA O POVO

Tabela 33. Número de Escolas por Etapa de Ensino – Rede Estadual

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2010	0	0	0	0	0	0	1	0	1
2011	0	0	0	0	0	0	1	0	1
2012	0	0	0	0	0	0	1	0	1
2013	0	0	0	0	0	0	1	0	1

Fonte: Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ide/2014/gerarTabela.php>. Acesso em: 18 fev. 2015.

Tabela 34. Número de Escolas por Etapa de Ensino – Rede Municipal

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2010	3	10	13	3	10	13	0	0	0
2011	3	10	13	3	10	13	0	0	0
2012	3	10	13	3	10	13	0	0	0
2013	3	10	13	3	10	13	0	0	0

Fonte: Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ide/2014/gerarTabela.php>. Acesso em: 18 fev. 2015.

Tabela 35. Número dos Estabelecimentos escolares de Educação Básica do município Mulungu do Morro - Ba, por dependência e etapas da Educação Básica.

Etapas da Educação Básica	Dependência administrativa					
	Estadual		Municipal		Particular	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Ed. Infantil – Creche	0	0	1	3	0	0

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Ed. Infantil – Pré-escola	0	0	12	12	1	1
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	0	0	12	12	1	1
Ensino Fundamental - Anos Finais	0	0	7	4	0	0
Ensino Médio	1	1	0	0	0	0

Fonte: Disponível em: <hppt://portal.mec.gov.br/ide/2014/gerarTabela.php>. Acesso em: 18 fev. 2015. SEMEC – Secretaria de Educação.

Assim, a gestão democrática do ensino público procura assegurar além de participação da comunidade, igualdade de acesso e permanência, o pluralismo de ideais e um alto padrão de qualidade nas escolas e nos movimentos sociais. A CF artigo nº 206 estabelece o princípio de gestão democrática do ensino público como diretriz a ser observada em todas as escolas.

Entre os mecanismos de participação que podem ser criados na escola, destacam-se; Conselho Escolar (Instância colegiada composta por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e constitui-se num espaço de discussão de caráter consultivo e/ou deliberativo.), Conselho de Classe (mecanismos de participação da comunidade na gestão e no processo de ensino aprendizagem desenvolvido na unidade escolar), Associação de pais e mestres (constitui um mecanismo de participação da comunidade na escola, tornando-se uma valiosa forma de aproximação entre pais e a instituição) e Grêmios Estudantis (Mecanismo de participação das estudantes nas discussões do cotidiano escolar e em seus processos decisórios possibilita aos estudantes que aprendam a se organizarem politicamente e a lutar por seus direitos).

Porém, os conselhos escolares, associação de pais e Grêmios Estudantis não foram ainda implantados nas escolas, mas o município está instigando as instituições escolares sobre a necessidade da criação desses conselhos. Pressupondo uma maneira de atuar coletivamente, oferecendo aos membros das comunidades local e escolar a participação nas ações desenvolvidas, tendo como objetivo envolver todos os segmentos interessados na construção de propostas coletivas de educação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com


**PREFEITURA DE
MULUNGU
DO MORRO**
GOVERNANDO PARA O POVO

Portanto, uma gestão democrática e participativa busca por meio do diálogo e pela mobilização das pessoas, com base na participação e nos princípios de convivência democrática do ensino público. Através dele podemos analisar os desafios, as possibilidades e os limites das experiências de gestão democrática e de participação desenvolvidas em nossas escolas. Constitui o modo próprio de organização e funcionamento das escolas públicas. Alunos, pais, professores, funcionários e membros da comunidade, ao participarem da vida escolar, educam e são educados na construção de um bem público comum.

2.6 RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

2.6.1 Investimento Público em Educação

A gestão de recursos financeiros vem passando por um movimento de descentralização. No tocante ao investimento público em educação do município percebe-se que a sociedade civil é responsável pelo controle social, participa do processo de elaboração do Plano Plurianual (PPA), embora o acompanhamento e da execução das políticas públicas até a avaliação dos seus resultados ainda precisa de implementação.

Tabela 36. Despesas com educação do município de Mulungu do Morro, por categoria e elemento de despesa. 2007/2010

Ano	Despesas correntes			Despesas de capital			Total
	Pessoal	Mat. Consumo	Sub-total	Obra e Instalações	Equipamentos	Sub-total	
2010	5.164.449,19	542.042,59	5.706.491,78	128.935,30	545.915,00	674.850,30	6.381.342,08
2011	-	-	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-	-	-
2013	8.362.123,57	762.035,47	9.124.159,04	254.264,25	789.145,28	1.043.409,53	10.167.568,57

Fonte: Secretaria Municipal da Educação/ Secretaria da Administração/ Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

 CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

 PREFEITURA DE
**MULUNGU
 DO MORRO**
 GOVERNANDO PARA O POVO

Tabela 37. Receita e aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB no Município de Mulungu do Morro – Baem 2007/2010

Ano	Total recebido	Aplicação		
		Salário dos professores	Capacitação dos leigos	Gastos com MDE
2007	3.363.701,08	1.960.712,60	0,00	1.022.024,81
2008	4.401.408,17	2.193.181,20	0,00	1.644.179,78
2009	4.624.504,88	2.924.620,49	0,00	887.586,06
2010	5.642,525,02	4.474.824,43	0,00	480.632,51

Fonte: Secretaria da Administração e ou Fazenda do Município

Tabela 38. Aplicação no Ensino Fundamental – Exercício 2010 (Em R\$)

Dos recursos		Da aplicação	
Receita de imposto e transferências	25% da receita de impostos e transferências	Total aplicado em educação	% aplicado
10.329.217,54	2.582.304,39	6.481.083,00	25,39

Fonte: Site: Tribunal de Contas dos Municípios. Tab.17.

Tabela 39. Recursos da educação no PPA 2010/2013

ANOS	Previsto Em R\$	Programa\projetos\atividades educacionais.	Total Utilizado
2010	6.780.000,00	6.780.000,00	8.378.247,32
2011	7.729.200,00	7.729.200,00	4.437.779,45
2012	8.888.580,00	8.888.580,00	0,00
2013	10.221.867,00	10.221.867,00	0,00

Fonte: Prefeitura Municipal

Sabe-se, que a escola pública, como parte integrante do sistema de administração pública da educação, tem o dever de atender a todas as obrigações legais, funcionais, operacionais e de ordem hierárquica que cabem a ela. Por se tratar de gestão de recursos

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



públicos, aos atos praticados as nossas escolas, aplicam os princípios básicos da administração pública: legalidade - obediência ao que a lei prescreve; moralidade - aplicação de regras de correta administração regida pela ética, em perfeita conjugação com a lei, para resguardar o interesse público; impessoalidade - os atos devem atender aos interesses da comunidade, de forma impessoal; publicidade - os atos devem ser divulgados o mais amplamente possível; e eficiência - fazer mais e melhor com os mesmos recursos.

Os gestores escolares do nosso município tem conhecimento do direito de acesso a informação reconhecida pela Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que trata e regula o acesso às informações. Porém, o acesso à informação de forma transparente e de fácil compreensão para toda comunidade necessita ser mais divulgadas.

Existem obrigações e prazos constitucionais e legais para os governos encaminharem seus projetos às respectivas instâncias legislativas. No município são os seguintes os instrumentos orçamentários públicos que englobam o planejamento orçamentário do setor educacional: O Plano Plurianual (PPA), que trata de objetivos e metas da administração como um todo, com vigência de quatro anos (três na gestão do atual governante e um na do governante seguinte). Sendo enviado ao Legislativo até o final do mês de agosto do primeiro ano de mandato do Executivo - prefeito; a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que trata de diretrizes e prioridades para o orçamento do ano seguinte, que é encaminhada ao Legislativo, anualmente, até 15 de abril de cada ano e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que retrata em valores as metas, os objetivos e as prioridades estabelecidas nas duas leis anteriores, devem ser encaminhados ao Legislativo até o dia 30 de setembro de cada ano.

A Secretaria Municipal de Educação ciente de suas responsabilidades com os procedimentos e realização de despesas, aquisição de materiais de transferências vinculados à Educação, a mesma vem realizando esses processos de acordo com os preceitos legais. Por entender, que o financiamento da educação deve atender o que preconiza a legislação para o enfrentamento de problemas cruciais, tais como: acesso, permanência e aprendizagem com sucesso.

Alguns da equipe da Secretaria Municipal da Educação tem conhecimento do orçamento público em que são expressos a previsão de arrecadação das receitas e o planejamento de sua alocação nos programas e ações que serão implementados pela administração pública para atender às necessidades da coletividade.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, o município fortalece os mecanismos e os instrumentos que asseguram, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente, a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência. No entanto, falta capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb.

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação criou o CAQi - Custo Aluno Qualidade Inicial, um indicador que considera a garantia de um padrão mínimo de qualidade para a educação básica, conforme previsto na legislação brasileira. O CAQi determina que todas as escolas públicas tenham turmas com o tamanho adequado, formação continuada para os educadores, salários e carreira condignos para os profissionais, instalações, equipamentos e outros insumos como laboratórios, bibliotecas, quadras poliesportivas, materiais didáticos, etc. Assim, o município após a implantação e implementação deve garantir os padrão mínimo de qualidade.

3 DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

3.1 DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

3.1.1 DIRETRIZES DO PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

3.1.2 METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

Meta 1: universalizar, até 2018, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.3) garantir o atendimento em 35% das crianças de zero a três anos, oriundas da zona rural com a construção de três creche nos pólos centralizados, diminuindo assim a desigualdade entre o atendimento das crianças da sede e do campo, Lagoa Preta, Várzea e Pedra Lisa.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



1.4) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, com a secretaria de saúde e outras entidades o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.5) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.6) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.7) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8) articular a formação inicial e promover continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica; assim como a formação de profissionais da área e a inserção de auxiliar com capacitação na sala de aula para auxiliar na aprendizagem do educando até a vigência do plano.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde (PSE) Programa Saúde na escola e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, a partir do 2º ano de vigência deste plano;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 70% (setenta e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



- 2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10) realizar evento Família na Escola com palestras, gincanas, dia da beleza e colaboração em sala de aula uma vez por bimestre;
- 2.11) atendimento individualizado dos alunos e pais;
- 2.12) formação continuada aos professores;
- 2.13) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades;
- 2.14) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.15) Pasta Portfólio para os alunos de caráter itinerante com atividades interdisciplinares e modelo de relatórios para serem aplicados com os alunos.
- 2.16) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.17) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 2.18) garantir transporte escolar de qualidade, contratar monitores para o transporte escolar e capacitar os condutores e monitores dos transportes escolares.
- 2.19) acrescentar ao currículo as disciplinas o ensino de música o ensino de História e Cultura Afro- Brasileira, Indígena e universalização das bibliotecas garantidas por lei.
- 2.20) Aderir programas de aceleração para inverter o quadro de distorção idade-série do município.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 70% (setenta por cento).

Estratégias:

3.1) articular através de programas estaduais de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) explorar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.5) Promover a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas e das pessoas com necessidades especiais;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



3.6) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.13) criar parcerias com empresas e governo Federal através do programa 1º emprego, garantindo assim a permanência dos adolescentes e ao mesmo tempo capacitando para o mercado de trabalho.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes PME e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste, salas nucleadas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvido as famílias e os alunos;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicopedagogo e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de materiais didáticos próprios e de recursos de tecnologia acessíveis, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir até a vigência deste plano oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas inter-setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, até o sétimo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8) reforço para as crianças com dificuldades de aprendizagem a partir do 2º ano do ensino fundamental, com professores qualificados;

5.9) formação anual com professores e profissionais para discutir o processo avaliativo, bem como, sua aplicação no 1º ciclo.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 12% (doze por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



6.7) atender às escolas do campo e de comunidades e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.10) garantir professor auxiliar para as turmas com alunos com necessidades especiais;

6.11) garantir até a vigência deste plano, melhorias no transporte e merenda escolar;

6.12) valorização das atividades culturais desenvolvidas na escola;

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

Tabela 40: IDEB Observado e metas projetadas do município

	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Ideb	3.2	3.1	3.1	3.7	4.2				
Meta		3.3	3.6	4.1	4.3	4.7	4.9	5.2	5.5

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 25% (vinte e cinco por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.7) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.8) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.9) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.10) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.11) Possibilitar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e duplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



7.12) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.13) assegurar progressivamente as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.14) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.15) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a implantação das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.16) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.17) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.18) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.19) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.20) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.21) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.22) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.23) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.24) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



7.25) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.26) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.27) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.28) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e reduzir a diferença na escolaridade média entre negros e não negros de 110,8% para 55,4% declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



8.3) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 40% (quarenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar um levantamento dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita diagnosticar o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9) Pensar estratégias e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com necessidades especiais, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Estratégias

10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) Promover a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos, considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo bem como das comunidades quilombolas, preferencialmente na modalidade de educação presencial;

10.4) Oferecer oportunidades profissionais aos jovens e adultos com necessidades especiais e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da estrutura física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com necessidades especiais e baixo nível de escolaridade;

10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



10.7) Promover a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) Programar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: oferecer as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 30% (trinta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais e municipal de ensino;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



11.4) criar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.5) Promover a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com necessidades especiais, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.7) criar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.8) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.9) reduzir as desigualdades etnicorraciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.10) estruturar sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

Meta 12: estimular a matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, com qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) orientar sobre a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.2) orientar sobre as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.3) informar aos jovens a respeito do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.4) garantir a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.5) garantir a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.6) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.7) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.8) orientar sobre o atendimento específico a populações do campo e comunidades quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.9) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.10) estimular a institucionalização programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais em regime de colaboração com o Estado para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 50% (cinquenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 5% (cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.2) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 50% mestres e 5% doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) orientar sobre o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) estimular a ofertar de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnicorraciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até a vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Criar programa de incentivo à docência a profissionais efetivos na área de atuação, com dispensa no período correspondente sem prejuízo nos vencimentos a partir de 3 (três) anos de vigência deste plano, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



15.2) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades quilombolas e para a educação especial;

15.3) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação.

15.4) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos em parceria com o estado e a união.

15.5) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam;

15.6) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



16.3) criar e expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) implementar, no municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.2) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.5) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 6 (seis) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do município para tanto.

Estratégias:

19.1) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.3) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.4) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.5) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.6) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.4) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.5) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO

Elaborado para o Decênio 2015 – 2025 representa o instrumento norteador da educação municipal para o período de 10 (dez) anos, sendo necessária a previsão e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem ao sistema educacional o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para esse Decênio. A organização e sistematização deste PME agrega um elenco de ações estratégicas integradas, a serem implementadas no decorrer desses anos, tendo como foco a qualidade na Educação Básica do Município, do Estado e conseqüentemente do país. Assim, caberá ao Conselho Municipal de Educação, órgão deliberativo representado por diferentes segmentos da sociedade e ao poder público Municipal o Acompanhamento e a Avaliação da implantação e implementação do plano no município. Com a aprovação do PME, serão realizadas periodicamente ações estratégicas de acompanhamento como seminários municipais e audiências públicas sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação, tendo em vista o monitoramento da execução do PME. Após dois anos da aprovação do PME, pretende-se que seja realizada a primeira avaliação externa junto às representações do CME por meio do qual serão planejadas avaliações bianuais para que sejam realizadas as devidas adequações, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias na efetivação das políticas públicas educacionais do município.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



5 REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Mulungu do Morro-Ba - Aspectos Históricos, Geográficos e Econômicos.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Mulungu do Morro-Ba – Dados Populacionais e Aspectos Socioeconômicos.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Mulungu do Morro-Ba. – Taxa de Analfabetismo e Escolaridade Média.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL, MEC. Ideb, 2013. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br>.

BRASIL, MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF, 2004.

BRASIL, MEC. Plano Nacional de Educação – PNE. Lei nº 13.005, de 25 Junho de 2014.

BRASIL, MEC/INEP - Censo da Educação Básica INEP/MEC.

BRASIL, MEC/INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Índices de aprovação, reprovação e abandono no Município de Mulungu do Morro - Ba.

BRASIL, MEC/INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Matrícula inicial por dependência administrativa na Educação Básica no Município de Município de Mulungu do Morro - Ba. Disponível em > <http://portal.inep.gov.br/>.

BRASIL, MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos. Brasília: MEC, 2000.

BRASIL, MEC/SEB. Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC, SEB, 2010. 36 p.

BRASIL, MEC/SEB. Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação – PME/elaboração Clodoaldo José de Almeida Souza. Brasília: Secretaria de Educação Básica. 2005. 98p.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil/– Brasília. DF, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 10.172/2001. Brasília, 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



BRASIL, Lei Federal nº 11.645, de 10 de Março de 2008. Incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

BRASIL, Lei Federal nº 11.161, de 5 de Agosto de 2005. Dispõe sobre o ensino da língua espanhola.

BRASIL. Lei nº 12.244 de 24 de maio de 2010. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 11.274/2006. Brasília, 2006.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

BRASIL. Portaria Normativa Interministerial Nº- 17, De 24 de abril de 2007. Institui o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades educativas no contraturno escolar.

BRASIL. Lei Federal nº 12796 de 04/04/2013. Dispõe sobre a formação dos profissionais da educação.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Portaria Nº 304, de 21 de Junho de 2013. Estabelece a sistemática para a realização das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, composto pela Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC, Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB e Avaliação Nacional de Alfabetização – ANA.

BRASIL. Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

BORDIGNON, Genuíno. Gestão da Educação no Município: sistema, Conselho e plano. São Paulo: Editora do Instituto Paulo Freire, 2009.

CAMPOS, H. R., & Francischini, R. (1997). Trabalho infantil produtivo e desenvolvimento humano. *Psicologia em Estudo*, 8(11), 119-129

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



COUTO, Miguel. No Brasil só há um problema nacional: a educação do povo. Rio de Janeiro: Typ. Jornal do Comércio, 1933

DELMANTO, D. et al. Prova Brasil na escola: material para professores, coordenadores pedagógicos e diretores de escolas de ensino fundamental. São Paulo: Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária, 2007.

FONTES, Carlos. **Educação Inclusiva**: Algumas Questões Prévias. Disponível em: <<http://www.educacionenvalores.org/Educacao-Inclusiva-Algumas.html>>

FRAGO, A., ESCOLANO, A., (1998). Currículo, espaço e subjetividade: a arquitetura como programa. Rio de Janeiro: DP&A. Tradução de Alfredo Veiga-Neto.

GIMENO SACRISTÁN J. O currículo: os conteúdos do ensino ou uma análise prática. Porto Alegre: ArtMed, 1998, P. 58.

MULUNGU DO MORRO-BA. Resolução 001/2007 do CME. Institui o ensino fundamental de 9 (nove) anos.

MULUNGU DO MORRO-BA. Lei Orgânica.

PAIVA, V. P. Educação Popular e Educação de Adultos. 2. ed. São Paulo : Loyola, 1983

UNESCO. **Declaração de Salamanca**. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>